



BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA
SILVA-04862720285Assinado de forma digital por ANTONIA
BEATRIZ LIMA DA SILVA-04862720285
Dados: 2024.01.18 13:42:38 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quinta-feira
18 de Janeiro
de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.527, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA; REVOGA A LEI N. 1.406/2012; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da área da saúde da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boa Vista são regidos pelas disposições desta Lei.

§1º O Quadro de Pessoal a que se refere o "caput" deste artigo compõe-se dos cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras, e das funções de confiança.

§2º As descrições, quantitativos e vencimentos dos cargos de provimento em comissão deste Poder Executivo serão regulamentados por leis específicas, mantendo-se as disposições atualmente em vigor.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor ocupante de cargo efetivo, na respectiva carreira.

II - Servidores da área da saúde: aqueles que têm formação profissional específica ou qualificação prática para o desempenho de atividades ligadas às ações de saúde.

III - Carreira: trajetória profissional do servidor estabelecida para cada um dos cargos abrangidos por esta lei, através do encadeamento de classes e referências de vencimento.

IV - Cargo efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, que tem como características essenciais a criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, e que exige requisitos específicos para seu provimento, inclusive prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

V - Função pública: conjunto de tarefas que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos.

VI - Padrão de vencimento: é a posição do servidor dentro da sua carreira.

VII - Classe: posição vencimental na carreira, em sentido vertical, representada por letra.

VIII - Referência: posição vencimental na carreira, em sentido horizontal, representada por número.

IX - Promoção: passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, sem alteração da referência.

X - Progressão: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior no sentido horizontal da faixa de vencimento, dentro do mesmo cargo que ocupa.

XI - Interstício: tempo mínimo na posição do servidor exigido para evolução de um padrão de vencimento para o próximo.

XII - Atribuições do cargo: conjunto genérico de funções e responsabilidades cometidas ao servidor público, em razão do cargo em que está investido.

XIII - Avaliação de desempenho: instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor público, no exercício de suas funções.

XIV - Enquadramento: ato pelo qual se estabelece ao servidor um determinado padrão de vencimento, integrante da respectiva classe e referência.

XV - Função de confiança: conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao servidor ocupante de cargo efetivo.

XVI - Reabilitação ocupacional: conjunto de medidas que visam ao aproveitamento compulsório do servidor com inaptidão e/ou restrições de saúde, em atividade laborativa compatível.

XVII - Remanejamento: mudança do servidor para outro local de trabalho, em caráter temporário ou definitivo, objetivando minimizar a repercussão das condições ambientais prejudiciais à sua saúde no exercício do cargo.

XVIII - Readequação: procedimento que autoriza a redução temporária do rol de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições de saúde apresentadas pelo servidor, mantido o exercício das atribuições que compõem o núcleo básico do cargo.

XIX - Readaptação: mudança de cargo decorrente

da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando ao aproveitamento de sua capacidade laborativa.

XX - Monitoramento: acompanhamento da evolução do quadro de saúde do servidor em seu ambiente de trabalho, bem como das atividades por este desenvolvidas durante o processo de reabilitação ocupacional.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei tem como princípios e diretrizes:

- I - estímulo ao desenvolvimento profissional contínuo e à qualificação funcional;
- II - otimização da estrutura de cargos e carreiras;
- III - reconhecimento e valorização do servidor;
- IV - aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município;
- V - garantia do desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O quadro de pessoal efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, da área da saúde, é composto por Carreiras, organizadas de acordo com o nível de escolaridade e a natureza das atribuições, conforme Anexo I desta Lei.

§1º Os cargos de provimento efetivo, seus quantitativos, atribuições gerais e requisitos de escolaridade são os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§2º Os cargos efetivos das carreiras referidas no “caput” deste artigo poderão ser classificados em especialidades, quando necessária formação ou atuação específica, observados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso na carreira ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§1º O Poder Executivo do Município de Boa Vista poderá realizar concurso público com distribuição de vagas regionalizadas, conforme critérios estabelecidos em Decreto.

§2º O ingresso dar-se-á na primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que pertencer o cargo.

§3º Para os servidores pertencentes a categorias profissionais fiscalizadas por conselhos de classe, é condição essencial para a posse a comprovação de sua regular inscrição no respectivo conselho.

Art. 6º O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á a estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do efetivo exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios constituídos para este fim.

Art. 7º O ingresso na carreira assegura ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

Art. 8º Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

SEÇÃO II

DA LOTAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado Vice-Prefeito Cassio Murilo Gomes Procuradoria Geral do Município Marcela Medeiros Queiroz Franco Controladoria Geral do Município Wilker Vieira da Costa Consultor Geral Emilson Pinheiro Coelho Neto SECRETARIAS MUNICIPAIS Secretaria Municipal de Governo - SMGOV Lairto Estevão de Lima Silva Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC Artur José Lima Cavalcante Filho Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG Lincoln Oliveira da Silva Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC Maria Consuelo Sales Silva Secretaria Municipal da Saúde - SMSA Regiane Batista Matos Secretaria Municipal de Obras - SMO Marcelo Hipólito Moreira Neto Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES Nathalia Mimoso Cortez Diogenes	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP Márcio Vinicius de Souza Almeida Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI Guilherme Carneiro Adjuto Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP Cláudio Galvão dos Santos Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Alexandre Pereira dos Santos Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC Ana Maria Florêncio Campos Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST Jullyerre Pablo Lima da Silva Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV Cremildes Duarte Ramos Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE Andréia Neres Ferreira Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR Sérgio Pillon Guerra Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC José Diego da Silva Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME Luciana Surita da Motta Macedo Agência Reguladora Municipal - Thiago Fernandes Amorim
---	--

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Art. 9º A lotação dos servidores de que trata esta Lei poderá ocorrer em qualquer unidade da Administração Direta deste Executivo Municipal, desde que as atividades do local de trabalho sejam compatíveis com as atribuições do cargo efetivo.

§1º Havendo disponibilidade de vagas, a lotação ocorrerá, preferencialmente, em unidade próxima ao domicílio do servidor.

§2º O “caput” deste artigo não se aplica ao servidor nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10. As mudanças de lotação do servidor poderão ocorrer:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, com ou sem permuta, mediante análise de conveniência e oportunidade e anuência das chefias imediatas dos servidores interessados.

§1º As mudanças de que tratam o inciso I deste artigo terão como requisito básico a manifestação do dirigente máximo ao qual o servidor está subordinado.

§2º As alterações ocorrerão para ajustamento de lotação e força de trabalho às necessidades dos serviços, exceтуadas as disposições previstas nesta Lei.

§3º Sempre que possível, as mudanças compatibilizarão os interesses dos servidores com a necessidade da Administração.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da área da saúde deste Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e de gerir o processo de desenvolvimento funcional.

Art. 12. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, realizada semestralmente e utilizada para fins de estágio probatório e aquisição da estabilidade no serviço público.

II - Avaliação Periódica de Desempenho, realizada anualmente e utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a evolução funcional.

Art. 13. O servidor em estágio probatório que obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida em três avaliações especiais de desempenho, consecutivas ou não, será considerado reprovado e submetido a procedimento administrativo para fins de exoneração, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Após a ciência do resultado da avaliação em estágio probatório, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar reconsideração de nota.

§2º A solicitação de reconsideração de que trata o §1º deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento e encaminhada ao titular da secretaria de lotação do servidor, observado o prazo disposto no §1º deste artigo.

§3º O pedido de reconsideração será encaminhado à Comissão temporária, constituída para essa finalidade, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar os argumentos apresentados pelo servidor e adotar um dos seguintes procedimentos, mediante decisão justificada:

I - reconsiderar a avaliação e atribuir nova nota às questões impugnadas; ou

II - manter a nota atribuída pelo avaliador.

§4º A Comissão responsável pela reavaliação será designada pelo titular da secretaria de lotação do requerente e será composta por 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente dentre aqueles de classe e nível mais elevado.

§5º Após a ciência do servidor, nenhuma modificação poderá agravar o resultado da avaliação.

Art. 14. A gestão dos procedimentos relacionados ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG) juntamente com a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º Compete à SMAG coordenar os procedimentos e deliberar sobre as questões relacionadas ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores.

§2º São atribuições da CAD:

I - emitir parecer quanto à aptidão para o serviço público e aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório;

II - encaminhar e recepcionar as avaliações de desempenho funcional preenchidas;

III - manifestar-se quanto à concessão de promoção e progressão funcional;

IV - apreciar recursos interpostos pelos servidores avaliados para fins de promoção e progressão funcional.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15. O desenvolvimento do servidor público municipal na carreira dar-se-á por meio de promoção e de progressão, mediante cumprimento de critérios exigidos nesta Lei.

§1º É vedada a concessão concomitante de promoção funcional e progressão ao servidor.

§2º Havendo coincidência de cumprimento de períodos aquisitivos para fins de desenvolvimento na carreira, aplicar-se-á a promoção funcional e somente após dois anos na nova referência poderá ser concedida progressão ao servidor.

§3º É vedada qualquer movimentação na faixa de vencimentos durante o estágio probatório.

Art. 16. Não será concedida promoção funcional ou progressão ao servidor:

I - punido com pena de suspensão, convertida ou não em multa, durante o período aquisitivo;

II - com vínculo funcional suspenso;

III - em cumprimento de pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.

§1º Ao servidor que possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período aquisitivo não será deferida nova progressão.

§2º Ao servidor que possuir mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o período aquisitivo não será deferida nova promoção funcional.

§3º A contagem do tempo será interrompida nos afastamentos constantes nos incisos II e III deste artigo e reiniciada após o término do impedimento.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 17. A progressão consiste na passagem do ser-

vidor efetivo estável de uma referência de vencimento para outra, observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, mediante aprovação em avaliações de desempenho, conforme quadros constantes no Anexo III desta Lei.

§1º Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado progressão para a segunda referência da mesma classe em que está posicionado.

§2º O interstício para a progressão é computado a partir da data em que o servidor completou o último período aquisitivo, observado o disposto no art. 95 desta Lei.

§3º A progressão corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, limitada aos padrões de vencimentos fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 18. Fica suspenso o período aquisitivo para fins de progressão, durante as licenças e afastamentos descritos abaixo, sendo retomado na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício:

I - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - licença para o serviço militar;

III - licença para atividade política;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - licença para tratamento da própria saúde por período superior a vinte e quatro meses cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município;

VI - licença para tratamento de saúde de pessoa da família, que exceder a 90 (noventa) dias em período de doze meses;

VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII - afastamento para servir em organismo internacional;

IX - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública;

X - prisão não decorrente de sentença condenatória transitada em julgado.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 19. A promoção funcional consiste na passagem do servidor efetivo estável do padrão de vencimento da classe em que se encontra para a referência correspondente da classe imediatamente superior, mediante aprovação em avaliações de desempenho e realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento.

§1º O interstício para a promoção funcional é de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da data em que o servidor completou o último interstício aquisitivo, observado o disposto no art. 95 desta Lei.

§2º A contagem do primeiro período aquisitivo para fins de promoção funcional tem início com o fim do estágio probatório.

§3º A promoção funcional corresponderá ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, limitada aos padrões de vencimentos fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 20. Para fins de concessão de promoção funcional é necessário o alcance mínimo de pontos, obtidos por meio da realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento na área de atuação do servidor ou em áreas correlatas, conforme critérios constantes em Decreto regulamentador.

Art. 21. As licenças e afastamentos listados no art. 18 desta Lei suspendem o período aquisitivo para fins de

concessão de promoção funcional.

Art. 22. É vedada a concessão de promoção funcional sem que o servidor tenha recebido uma progressão funcional imediatamente anterior, salvo se o servidor já estiver posicionado na última referência da respectiva classe.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 23. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 24. Ficam alterados os códigos e as nomenclaturas das funções de confiança do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Boa Vista, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 25. Os quantitativos, atribuições e valores de retribuição das funções de confiança são os constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 26. No mínimo 80% (oitenta por cento) das funções de confiança serão ocupadas exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 27. A função de confiança não se incorpora ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de gratificação natalina e férias.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado no Anexo III desta Lei.

Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 30. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Boa Vista somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstos na lei de responsabilidade fiscal.

§1º As tabelas de vencimentos dos cargos públicos poderão ser reajustadas periodicamente, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A fixação dos padrões de vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos;

II - os requisitos de escolaridade para a investidura nos cargos;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 31. O servidor efetivo investido em cargo em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal Direta deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I - a remuneração do cargo em comissão; ou

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

§1º Na ausência de manifestação do interessado quanto à opção de remuneração referida no parágrafo anterior, a Administração adotará o critério que seja mais fa-

vorável ao servidor.

§2º O servidor efetivo investido em função de confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 100% (cem por cento) do valor da função exercida.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS

Art. 32. Aos servidores efetivos regidos por esta Lei poderão ser concedidos os benefícios elencados neste Capítulo, sem prejuízo dos demais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e em leis específicas.

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 33. Serão concedidas aos servidores efetivos municipais regidos por esta Lei as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Gratificações:

Gratificação por Qualificação;
Gratificação por Atividade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

II - Auxílios:

Auxílio Refeição;
Auxílio Transporte;

III - Adicionais:

Adicional de Repouso Remunerado;
Adicional de Atenção Primária à Saúde;
Adicional de Jornada Suplementar em Saúde;
Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde;

Subseção I

Da Gratificação por Qualificação

Art. 34. Será concedida aos servidores regidos por esta Lei Gratificação por Qualificação – GQ, em percentual incidente sobre o vencimento inicial de suas carreiras, como retribuição pela participação com aproveitamento em cursos de graduação superior e pós-graduação em sentido amplo ou estrito, na área de atuação do servidor ou em áreas correlatas, observados os seguintes percentuais e limites:

I – cinco por cento ao servidor que concluir graduação, na modalidade bacharelado, licenciatura ou tecnólogo superior;

II – dez por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

III – vinte por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado;

IV – trinta por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado.

§1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

§2º Só será contado como título para efeito da gratificação a que se refere este artigo o diploma ou certificado de conclusão de curso superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§3º O benefício previsto no inciso I deste artigo não poderá ser concedido quando a titulação constituir requisito para ingresso no cargo.

§4º A concessão da gratificação de que trata o “caput” deste artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§5º A Administração terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciar a solicitação, contados da data de protocolo do requerimento.

Subseção II

Da Gratificação por Atividade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Art. 35. Será concedida Gratificação por Atividade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - GASAMU, no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), aos profissionais regidos por esta Lei que compõem o quadro do respectivo Serviço.

§1º O pagamento da gratificação fica suspenso durante as licenças e afastamentos que não são considerados efetivo exercício no cargo.

§2º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e pensão, nem será considerada base de cálculo para contribuição previdenciária.

Subseção III

Do Auxílio Transporte

Art. 36. Será concedido Auxílio Transporte em pecúnia aos servidores regidos por esta Lei, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza indenizatória e destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, conforme regulamentado em legislação específica.

§1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, provento ou pensão.

§2º O Auxílio Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

§3º Fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia aos servidores que se encontrarem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Subseção IV

Do Auxílio Refeição

Art. 37 Aos servidores que cumprem jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias ininterruptas será concedido Auxílio Refeição, pago em pecúnia, de natureza indenizatória, para subsidiar despesas com alimentação durante o trabalho, conforme legislação específica.

Parágrafo único. O Auxílio Refeição não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e pensão, nem será considerado base de cálculos para incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Subseção V

Do Adicional de Repouso Remunerado

Art. 38. Fica criado o Adicional de Repouso Remunerado, a ser concedido aos servidores efetivos que cumprem jornada de trabalho em regime de plantão e que optem por trabalhar nos períodos de folga remunerada.

§1º O valor do adicional a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá à divisão do vencimento básico mensal do servidor pela carga horária mensal de trabalho definida em lei específica de cada categoria, multiplicando-se o quociente obtido pelo número de horas no plantão, conforme publicação em escala.

§2º O valor-hora do adicional não poderá ser superior à hora de trabalho regular do servidor, respeitado o acréscimo correspondente à hora noturna.

§3º Não incidirá contribuição previdenciária sobre o adicional de que trata o “caput” deste artigo.

§4º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará os requisitos e limites mensais do Adicional de Repouso Remunerado.

Subseção VI

Do Adicional de Atenção Primária à Saúde

Art. 39. Será concedido Adicional de Atenção Primária à Saúde aos servidores que atuam nas Unidades Básicas de Saúde e/ou compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) e de Saúde Bucal (eSB), conforme Decreto regulamentador:

§1º Os recursos para custeio do adicional serão provenientes dos repasses do Ministério da Saúde para as equipes de Atenção Primária à Saúde, ficando o Município desobrigado de seu pagamento caso não haja repasse dos recursos ou estes sejam cessados.

§2º O adicional de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos do servidor e não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária.

Subseção VII

Do Adicional de Jornada Suplementar em Saúde

Art. 40. Será concedido Adicional de Jornada Suplementar em Saúde aos servidores regidos por esta Lei com carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas e que prestam serviços em jornada suplementar, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, mediante designação prévia do titular da Secretaria, conforme Decreto regulamentador.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos do servidor e não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária.

Subseção VIII

Do Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde

Art. 41. Será concedido aos servidores regidos por esta Lei Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde - PSS, mediante atingimento de métricas de desempenho e produtividade em serviços de saúde, conforme regulamentação constante em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo possui natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e pensão, nem será considerada base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 42. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade, licença para capacitação que contribua para o desenvolvimento do servidor e que atenda aos interesses da Instituição.

Parágrafo único. A licença de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á com percepção de remuneração e vantagens temporárias.

Art. 43. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento (cursos e eventos) presenciais ou à distância, sem ônus, pelo período que durar a capacitação ou até o limite de 5 (cinco) dias;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A licença em razão de ações de desenvolvimento constante no inciso I deste artigo poderá ser usufruída uma vez a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º A licença a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser usufruída uma única vez para conclusão de cada grau de titulação.

§3º O servidor deverá apresentar o certificado de conclusão do curso ou comprovar o depósito/entrega do trabalho produzido junto à banca examinadora ao final da licença concedida.

§4º O servidor que não apresentar a documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ressarcir à Instituição os valores correspondentes à remuneração percebida durante a licença, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

SEÇÃO III

DAS PREMIAÇÕES

Art. 44. O Poder Executivo do Município de Boa Vista poderá instituir premiação para estimular ideias e propostas de inovação no serviço público, produzidas pelos próprios servidores municipais, com o objetivo de aperfeiçoar e estabelecer rotinas de melhoria contínua dos processos de trabalho e garantia de aprimoramento da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá realizar o pagamento de premiação aos servidores vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 46. Poderá ser concedido ao servidor abono anual, em caráter variável, como retribuição pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao servidor, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

Art. 47. As premiações e o abono anual previstos nesta Seção serão implementados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os atos normativos que regulamentarem os benefícios de que trata esta seção deverão ser elaborados com observância às normas vigentes, à universalidade do plano de carreira e à isonomia na equalização dos efeitos das normas entre os profissionais.

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

Art. 48. O Poder Executivo do Município de Boa Vista poderá instituir programa de incentivo à aposentadoria, conforme regulamentação e critérios estabelecidos em Decreto expedido por sua autoridade máxima, visando à concessão de incentivo pecuniário aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de provimento efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente, e que optem por aderir ao programa.

Parágrafo único. É vedado ao servidor aderir ao programa se estiver:

I - respondendo a processo administrativo disciplinar, cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

III - a menos de 2 (dois) anos da idade máxima para permanência no serviço público, nos termos do art. 40, inciso II da Constituição Federal.

Art. 49. O valor da indenização, a título de incentivo de adesão ao programa, será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal antes de cada etapa de implementação, após verificação de disponibilidade orçamentária, conveni-

ência e oportunidade.

§1º A reserva anual destinada ao custeio do programa de incentivo à aposentadoria não poderá exceder o limite de 0,1% (um décimo por cento) da despesa anual com pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

§2º A indenização prevista no “caput” deste artigo será paga direta e exclusivamente ao servidor aderente e não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 50. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo do Município de Boa Vista regidos por esta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, mediante horário corrido de 6 (seis) horas diárias.

Art. 51. Excetuam-se do disposto no artigo anterior os servidores ocupantes de cargos com profissões regulamentadas e que possuem disposições específicas quanto à jornada de trabalho e, ainda, os ocupantes dos cargos de:

I - Médico, especialidade: Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Médico Veterinário e demais especialidades dos cargos de Médico e Cirurgião-Dentista, não listadas no inciso anterior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 52. Poderá ser estabelecido regime especial de trabalho por plantão, diurno ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço, observados os intervalos de folgas legais.

§1º O regime de cumprimento da jornada de trabalho por plantão dos servidores será disciplinado por Portaria do Secretário da pasta.

§ 2º O tempo que exceder a jornada de trabalho mensal do servidor que labora em regime de plantão será compensado na escala de serviço dos meses subsequentes, a critério da Administração.

Art. 53. A Administração Municipal deverá instituir, através de Decreto, um sistema de banco de horas visando à compensação do tempo de trabalho que exceder a jornada normal de trabalho do servidor

Art. 54. É vedada a concessão ou admissão de qualquer plantão não presencial, sob pena de o servidor responder civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 55. O servidor que, por restrições de saúde, encontrar-se inapto ao exercício pleno das atividades laborativas será submetido a um processo de reabilitação ocupacional visando ao seu aproveitamento.

Art. 56. O processo de reabilitação ocupacional é composto dos seguintes procedimentos:

I - remanejamento;

II - readequação;

III - readaptação.

Art. 57. O processo de reabilitação será precedido de parecer médico da equipe de saúde ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, indicando as restrições laborativas e a qual procedimento o servidor deverá ser submetido para fins de reabilitação.

SEÇÃO I

DO REMANEJAMENTO

Art. 58. Nos casos em que as condições ambientais da unidade de trabalho do servidor sejam prejudiciais ao restabelecimento da sua saúde, este será remanejado para outro local de trabalho, em caráter temporário ou definitivo.

Art. 59. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à mudança de seu local de trabalho, quando indicado pela equipe de saúde ocupacional.

Art. 60. O remanejamento não determina alteração definitiva de área de atuação e/ou área de atividade, nem a mudança do cargo efetivo do servidor.

SEÇÃO II

DA READEQUAÇÃO

Art. 61. Ao servidor que apresenta restrições de saúde para o exercício pleno das atribuições inerentes ao cargo que ocupa poderá ser autorizada a readequação de suas funções.

Parágrafo único. Com a readequação, o servidor deixará de exercer, temporariamente, as atividades que trazem prejuízo à sua saúde, mantido o exercício das atribuições que compõem o núcleo básico do cargo.

Art. 62. A readequação poderá determinar a mudança da área de atuação do servidor, a critério da equipe de saúde ocupacional.

Art. 63. Os servidores municipais detentores de cargos efetivos acumuláveis na forma do art. 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, poderá ter as funções de ambos os cargos readequadas, quando a natureza da restrição assim exigir.

Art. 64. O período de readequação não poderá ser superior a 1 (um) ano, passando o servidor por nova avaliação da equipe de saúde ocupacional ao final desse período.

§1º Havendo indicação da equipe de saúde ocupacional, após a avaliação descrita no “caput” deste artigo, o período de readequação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º Findo o período de readequação e persistindo as restrições de saúde, agravadas ou não, o servidor deverá ser submetido ao procedimento de readaptação.

SEÇÃO III

DA READAPTAÇÃO

Art. 65. A readaptação pressupõe a inaptidão definitiva para o exercício do cargo, resultando na investidura do servidor em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Parágrafo único. Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas por exame médico ocupacional, que impossibilitem a realização de atividades consideradas essenciais do cargo originário.

Art. 66. A mudança do cargo dar-se-á para cargo de igual ou inferior escolaridade, respeitadas as restrições de saúde apontadas, bem como os seguintes critérios:

I - habilitação ou escolaridade e conhecimentos específicos previstos para o novo cargo e/ou especialidade;

II - manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor, exceto quando o novo cargo estiver sujeito a jornada legal reduzida.

Art. 67. O servidor readaptado será enquadrado no novo cargo, no padrão vencimental de valor equivalente ao percebido no cargo de origem, utilizando-se como critério a compatibilidade de tabelas salariais, observando o princípio da irredutibilidade de vencimento.

§1º Na hipótese de impossibilidade de efetivação

do critério previsto no caput deste artigo, fica autorizado o pagamento, através de complementação de vencimento, da diferença nominal necessária a produzir a equivalência com o vencimento do cargo de origem.

§2º A complementação de vencimento a que alude o §1º deste artigo integrará o cálculo dos proventos quando da aposentadoria do servidor e sobre ela incidirão todas as vantagens e descontos legais.

SEÇÃO IV

DOS EFEITOS E DO MONITORAMENTO DA REABILITAÇÃO

Art. 68. Ao término do processo de reabilitação ocupacional tornar-se-á compulsória a efetivação das medidas determinadas.

Art. 69. O servidor que estiver em processo de reabilitação ocupacional poderá ser convocado, sempre que necessário, para avaliação da equipe de saúde ocupacional.

Art. 70. O monitoramento do quadro de saúde do servidor em seu ambiente de trabalho, bem como das atividades por este desenvolvidas durante o processo de reabilitação ocupacional, é de responsabilidade conjunta da chefia imediata do servidor e da equipe de saúde ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 71. Verificada a impossibilidade de reabilitação ocupacional o servidor será encaminhado ao órgão médico pericial do Município para avaliação quanto à instauração de processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 72. Caberá à equipe de saúde ocupacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas acompanhar e operacionalizar o processo de reabilitação ocupacional do servidor.

Art. 73. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a operacionalização do processo de reabilitação ocupacional.

CAPÍTULO XI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 74. A Administração Municipal de Boa Vista deverá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 75. A Administração Municipal desenvolverá os seguintes tipos de capacitação:

I - Treinamento Inicial: tem por finalidade integrar o servidor no ambiente do trabalho, por meio de informações sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal de Boa Vista, sobre atribuições, responsabilidades e deveres dos servidores, bem como sobre os princípios fundamentais da Administração Pública;

II - Aperfeiçoamento: objetiva dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes ao cargo que desem-

penha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - Desenvolvimento profissional: visa capacitar o servidor para o exercício de novas funções, por meio de conhecimentos atualizados, novas tecnologias e preparação para inovação evitando que se tornem obsoletas as atividades por ele exercidas.

Art. 76. Os gestores participarão dos programas de treinamento, sendo responsáveis por:

I - identificar e analisar, no âmbito de cada unidade, as necessidades de capacitação e treinamento;

II - facilitar a participação dos servidores nos programas de capacitação, tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade e à prestação do serviço;

III - submeter-se aos programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 77. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 78. Concomitantemente com os programas acima especificados, os gestores poderão desenvolver com seus servidores atividades de treinamento em serviço, em consonância com os programas de capacitação estabelecidos pela Administração.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFORMAÇÕES E DO ENQUADRAMENTO

Art. 79. Ficam transformados e/ou alteradas as denominações das especialidades dos cargos regidos por esta Lei, conforme descrito no Anexo V.

Art. 80. Ficam unificados os cargos de Analista, especialidade: Assistente Social e Analista Municipal Grupo Especial, especialidade: Assistente Social, criado pela Lei n. 2.000, de 12 de julho de 2019, passando a serem denominados, unicamente, Analista, especialidade: Assistente Social, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 81. Ficam unificados os cargos de Analista, especialidade: Nutricionista e Analista Municipal Grupo Especial, especialidade: Nutricionista, criado pela Lei n. 2.000, de 12 de julho de 2019, passando a serem denominados, unicamente, Analista, especialidade: Nutricionista, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 82. Ficam unificados os cargos de Analista, especialidade: Psicólogo e Analista Municipal Grupo Especial, especialidade: Psicólogo, criado pela Lei n. 2.000, de 12 de julho de 2019, passando a serem denominados, unicamente, Analista, especialidade: Psicólogo, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 83. Ficam unificados os cargos de Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Enfermagem e Técnico Municipal Grupo Especial, especialidade: Técnico em Enfermagem, criado pela Lei n. 2.000, de 12 de julho de 2019, passando a serem denominados, unicamente, Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Enfermagem, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos

constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 84. Ficam unificados os cargos de Analista, especialidade: Médico do Trabalho e Analista Municipal Grupo Especial, especialidade: Médico do Trabalho, criado pela Lei n. 2.292, de 9 de junho de 2022, passando a serem denominados, unicamente, Médico, especialidade: Médico do Trabalho, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 85. Ficam unificados os cargos de Analista, especialidade: Médico Psiquiatra e Analista Municipal Grupo Especial, especialidade: Médico Psiquiatra, criado pela Lei n. 2.292, de 9 de junho de 2022, passando a serem denominados, unicamente, Médico, especialidade: Psiquiatra, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 86. Fica transformado o cargo de Analista, especialidade: Médico Infectologista/Hematologista no cargo de Médico, especialidade: Infectologista, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 87. Fica transformado o cargo de Analista, especialidade: Bioquímico, no cargo de Analista, especialidade: Analista Clínico, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 88. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, são válidos para ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Vista, observadas as correlações entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 89. Decreto do Chefe do Executivo Municipal regulamentará a alteração, extinção ou transformação das especialidades dos cargos de provimento efetivo, observadas as exigências legais, quando for o caso, e os quantitativos de cada cargo previsto nesta Lei.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas será responsável por promover o enquadramento nas carreiras respectivas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores, observará os seguintes critérios:

I - correlação das atribuições dos cargos ocupados atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos e especialidades;

II - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo e especialidade;

III - correspondência entre os padrões vencimentais das novas carreiras com as progressões e promoções já alcançadas pelos servidores.

Art. 91. O enquadramento promovido nos termos desta lei garantirá a recomposição inflacionária de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), referente ao índice acumulado no ano de 2022.

Art. 92. O enquadramento não poderá ensejar redução do vencimento do servidor, ocasião em que será posicionado no padrão imediatamente superior dentro da mesma classe, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese em que a permanência do servidor na mesma classe não garantir a recomposição inflacionária a que se refere o artigo anterior, o enquadramento se dará na classe imediatamente superior, ou na seguinte, se necessário, na primeira referência correspondente ao salário que garanta a recomposição.

Art. 93. Havendo discordância com o enquadramento o servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir

da publicação dos atos de enquadramento, para interpor o recurso perante a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do recurso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Durante o período de vacância da Lei, vigoram as estruturas, cargos e respectivas tabelas salariais revogadas por esta Lei.

Art. 95. O início da contagem do interstício aquisitivo para fins de progressão e promoção dos servidores que, na data da vigência desta Lei estiverem posicionados na última classe e ou referência da carreira anterior, se dará com a vigência da nova carreira.

Art. 96. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após esse prazo.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo deverão ser de lavratura pública, exceto quando a outorga for realizada a advogado, regularmente inscrito no conselho de classe.

Art. 97. O pagamento de verbas salariais remanescentes do mês de falecimento do servidor e as decorrentes do fim abrupto da relação de trabalho será efetivado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão de Previdência, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 98. O servidor que, no momento da publicação da presente Lei, estiver na condição de readaptado temporariamente passará, ao final do período, por processo de reavaliação da equipe de saúde ocupacional que atestará a insubsistência dos motivos da readaptação ou a necessidade de submissão do servidor aos procedimentos previstos no Capítulo X desta Lei.

Art. 99. Aplicam-se as normas desta Lei, no que couber, aos servidores do Poder Executivo Municipal, inativos, assim como aos pensionistas e dependentes, em idêntica condição, desde que abrangidos pelas regras de paridade de disposições nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005.

Art. 100. A Lei nº 712, de 9 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da prefeitura de Boa Vista, e a Lei nº 1.611, de 2 de fevereiro de 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da prefeitura municipal de Boa Vista, da FETEC e da EMHUR, não se aplicam aos servidores regidos por esta Lei.

Art. 101. Fica criada a especialidade Tecnólogo em Radiologia ao cargo de Analista, com quantitativo, requisitos, descrição de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 102. Ficam criadas as especialidades Endocrinologista Pediátrico, Gastroenterologista Pediátrico e Geriatra ao cargo de Médico, com quantitativos, requisitos, descrições de atividades e vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 103. Fica extinto o cargo de Analista, especialidade: Médico, composto de 55 (cinquenta e cinco) vagas.

Art. 104. Ficam extintas as Funções Comissionadas Técnicas FCT1-PSF, FCT2-PSF, FCT3-PSF, FCT5-PSF e FCT6-PSF.

Art. 105. É vedada a aplicação diferenciada de reajustes, readequações, aumentos, alterações ou revisões dos vencimentos básicos dos servidores regidos por esta Lei,

salvo os concedidos aos ocupantes do cargo de Médico.

Art. 106. A Lei assegurará aos servidores efetivos da área da saúde da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boa Vista a preservação do direito adquirido e a irredutibilidade dos vencimentos, além dos direitos e demais benefícios previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 107. Os anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 108. Os quadros constantes no Anexo III atendem ao disposto nas legislações que tratam de pisos salariais das categorias profissionais da área da saúde, vigentes na data de publicação desta Lei, e que têm aplicabilidade garantida por meio de repasse de recursos federais.

Art. 109. O chefe do Executivo Municipal editará os Decretos necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.

Art. 110. As despesas decorrentes desta Lei e o enquadramento funcional de que tratam os artigos 90, 91 e 92 serão suportados por dotações orçamentárias próprias e recursos financeiros dos fundos específicos.

Art. 111. O disposto nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 112. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.406, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2024.

Cássio Murilo Gomes
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

ANEXO I - Quantitativo de cargos

Tabela 1. Cargos de Nível Médio

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
Assistente Técnico	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	80
	Condutor de Ambulância	100
	Técnico em Citologia	2
	Técnico em Enfermagem	735
	Técnico em Enfermagem do Trabalho	4
	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	18
	Técnico em Laboratório	89
	Técnico em Nutrição e Dietética	15
	Técnico em Patologia	13
	Técnico em Radiologia	41
	Técnico em Saúde Bucal	95
	TOTAL	1192

Tabela 2. Cargos de Nível Superior

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	TOTAL DE VAGAS
Analista	Analista Clínico	40	1080
	Assistente Social	145	
	Biólogo	25	
	Biomédico	10	
	Enfermeiro	305	
	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família - ESF	70	
	Enfermeiro do Trabalho	4	
	Enfermeiro Intensivista Pediátrico	20	
	Especialista em Epidemiologia e Vigilância em Saúde	5	
	Farmacêutico	161	
	Fisioterapeuta	75	
	Fisioterapeuta do Trabalho	4	
	Fisioterapeuta Especialista em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica	15	
	Fonoaudiólogo	40	
	Fonoaudiólogo do Trabalho	4	
Cirurgião-Dentista	Nutricionista	50	106
	Psicólogo	90	
	Psicólogo do Trabalho	4	
	Tecnólogo em Radiologia	3	
	Terapeuta Ocupacional	10	
	Bucomaxilofacial	7	
	Clínico Geral	75	
Médico	Endodontista	4	412
	Especialista em Pacientes PCD	4	
	Estomatologista	2	
	Odontopediatra	10	
	Periodontista	2	
	Protesista	2	
	Anestesiologista	15	
	Cardiologista	5	
	Cardiologista Pediátrico	4	
	Cirurgião	16	
	Cirurgião Cabeça e Pescoço	5	
	Cirurgião Pediátrico	8	
	Cirurgião Plástico	3	
	Cirurgião Torácico	3	
	Cirurgião Vascular	5	
	Citopatologista	4	
	Clínico Geral	75	
	Dermatologista	5	
	Endocrinologista	6	
	Endocrinologista Pediátrico	2	
	Endoscopista	3	
	Especialista em Hansenologia	3	
	Gastroenterologista	6	
	Gastroenterologista Pediátrico	2	
	Geriatra	2	
	Gineco/Obstetra	20	
	Habilitado em Auditoria Médica	3	
	Habilitado em Broncoscopia	3	
	Habilitado em Regulação	2	
	Hematologista	4	
	Imunologista	4	
	Infectologista	6	
	Intensivista Pediátrico	10	
	Intervencionista	12	
	Mastologista	3	
	Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF	15	
	Médico do Trabalho	8	
	Nefrologista Pediátrico	4	
	Neurocirurgião	5	
	Neurocirurgião Pediátrico	5	
	Neurologista	4	
	Neuropediatra	4	
	Nutrólogo	2	
	Oftalmologista	10	
	Oncologista Pediátrico	2	
	Ortopedista	10	
	Otorrinolaringologista	6	
	Patologista	4	
	Pediatra	60	
	Pneumologista	2	
	Pneumopediatra	3	
	Psiquiatra	10	
	Radiologista	5	
	Reumatologista	2	
	Reumatologista Pediátrico	2	
	Ultrassonografista	6	
	Urologista	2	
	Urologista Pediátrico	2	

Médico Veterinário	--	10	10
TOTAL		1608	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

ANEXO II - Requisitos e Atribuições dos cargos efetivos

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Conforme área de atuação	Registro em Conselho de Classe: Conforme área de atuação
Descrição genérica das atividades:	
- Executar trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de dados, material e substâncias através de métodos específicos; - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho; - Prestar atendimento, informar e orientar o público, com base em avaliações efetuadas, normas e procedimentos vigentes, relativos à sua área de atuação; - Proceder a pesquisas técnicas e solicitação de materiais visando à manutenção dos níveis adequados de suprimentos, relativos a sua área de atuação; - Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais utilizados; - Propor a elaboração de manuais técnicos e de boas práticas; - Realizar vistorias e emitir laudos, relatórios e pareceres, conforme suas atribuições e área de atuação; - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, dentre outras; - Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade dos processos de trabalho; - Conduzir, executar e/ou fiscalizar obras e serviços compatíveis com a respectiva formação profissional.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EM EXTINÇÃO
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso de Auxiliar de Enfermagem	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades:	
- Preparar o ambiente e dispor o material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros; - Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; - Auxiliar o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas; - Realizar, sob orientação médica, fototerapia ambulatorial; - Auxiliar em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente; - Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas; - Recolher material para análise clínica; - Prestar assistência às crianças internadas nas unidades de saúde no tocante à alimentação, locomoção e higienização; - Registrar atividades específicas da unidade de enfermagem e realizar o controle de entrada e alta dos pacientes; - Zelar pela manutenção, conservação e assepsia do material e instrumental utilizado; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso específico de condução de veículos de emergência; Carteira Nacional de Habilitação, categoria D e/ou E	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades:	
- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica deste, preservando-lhe adequadamente organizado e higienizado; - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; - Conhecer a malha viária do município e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM CITOLOGIA
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Citologia ou Curso Técnico em Citopatologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão

Descrição das atividades:
- Realizar escrutinação de lâminas com preparados citológicos para identificar alterações celulares relevantes, estabelecendo relação com o histórico citológico da paciente, por meio de pesquisa de laudos anteriores e revisão de lâminas com diagnóstico presumido; - Realizar na lâmina a marcação de campos com células atípicas e na requisição citopatológica a avaliação pré-analítica, adequabilidade do material, diagnóstico descritivo, microbiologia e as alterações celulares sugestivas de malignidade, produzindo laudo técnico inicial para o diagnóstico conclusivo do profissional de nível superior; - Executar a supervisão, orientação, treinamento e aprovação de tarefas relativas ao serviço de processamento técnico; - Executar a supervisão e leitura de lâminas, oriundas do serviço de colposcopia e ambulatorios, com o fim de auxiliar na formulação de diagnósticos; - Zelar pela manutenção, conservação e assepsia do material e instrumental utilizado; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Enfermagem	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades:	
- Auxiliar na promoção da saúde, no bem-estar, no convívio com familiares e comunidade e nos cuidados com o usuário dos serviços da administração pública municipal; - Auxiliar o médico e o enfermeiro no atendimento aos pacientes, cumprindo as prescrições desses profissionais; - Prestar aos enfermos cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e tranquilidade; - Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas; - Monitorar a temperatura e os sinais vitais, observar e registrar outros sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, mantendo o prontuário atualizado e comunicando as ocorrências ao superior; - Administrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, oxigênio, nebulização, soro e outros fluidos terapêuticos, fazer curativos e realizar pesagens; - Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessárias; - Orientar os pacientes a respeito das prescrições médicas que receberem; - Operar aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente; - Preparar o ambiente e dispor de material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros; - Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; - Realizar fototerapia ambulatorial, sob orientação; - Auxiliar em atos como imobilização, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente; - Realizar serviços de higienização ou preparação dos pacientes para exames ou atos cirúrgicos; - Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas; - Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequadas às intervenções programadas; - Detectar possíveis alterações comportamentais dos usuários dos serviços, de modo a representar a vinculação entre o usuário, à equipe multiprofissional e à família; - Zelar pela manutenção, conservação e assepsia do material e instrumental utilizado; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades:	
- Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem; - Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas; - Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais e outros; - Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária; - Executar acompanhamento de atestados médicos e afastamento previdenciário; - Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes à sua função, incluindo atividades de enfermagem assistencial, se necessário; - Auxiliar no planejamento e execução dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas; - Realizar controle e registros das atividades do setor, atendimento de enfermagem e outros que se fizerem necessários à prestação dos serviços, objetivando alimentação dos prontuários, realização de relatórios, controles estatísticos e gestão de indicadores; - Realizar visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais; - Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; - Zelar pela manutenção, conservação e assepsia do material e instrumental utilizado; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Imobilização Ortopédica	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Executar imobilizações ortopédicas; - Preparar e executar trações cutâneas; - Auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; - Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para punções e infiltrações; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM LABORATÓRIO
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Laboratório ou Curso Técnico em Análises Clínicas	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Coletar e/ou preparar material e amostras para testes, análises e outros; - Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros; - Realizar exames e outras atividades utilizando aparelhagem, agentes e outros elementos adequados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; - Auxiliar na análise de exames de urina, fezes, escarro, sangue e secreções e na inoculação, sangria e necropsia de animais de laboratório; - Orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório, do biotério e alimentação dos animais, para garantir a higiene do ambiente, saúde dos animais e demais fatores; - Realizar triagem de doadores, fazendo a respectiva classificação de sangue; - Elaborar e/ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos; - Orientar na realização de coleta e preparo de exames laboratoriais sob supervisão técnica; - Controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Nutrição e Dietética	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Supervisionar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos; - Monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao setor de distribuição ou emitindo pedidos de compras; - Realizar periodicamente cotações de preços de perecíveis e controlar qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento; - Coletar dados junto a pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições; - Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas; - Manter atualizadas as folhas de alimentação das copas; - Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho; - Acompanhar a distribuição de refeições aos comensais; - Controlar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; - Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM PATOLOGIA
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Patologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; - Orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; - Preparar amostras de material biológico e realizar exames conforme protocolo; - Operar equipamentos analíticos e de suporte; - Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; - Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Radiologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Realizar exames radiológicos, sob supervisão profissional competente; - Assessorar o corpo médico no diagnóstico referente aos exames radiológicos; - Observar as normas técnicas e de segurança ao paciente quando da realização dos exames; - Preparar equipamentos, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórias necessárias; - Preparar clientes para exames e/ou radioterapia; - Realizar o processamento, o registro e a documentação do material produzido, zelando pela qualidade das imagens processadas e impressas; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	Especialidade: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo	
Formação específica: Curso Técnico em Saúde Bucal	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Participar de ações educativas, atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; - Participar de projetos, programas, oficinas ou de outras ações e atividades, de forma integrada às equipes de Atenção Primária, às equipes de saúde da Atenção Especializada, incluindo o âmbito hospitalar, bem como das de Vigilância em Saúde; - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; - Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; - Assessorar os procedimentos à limpeza e antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - Assessorar o cirurgião-dentista nos procedimentos de restauração dentária, remoção de suturas, escaneamento intraoral e instrumentação em ambientes clínicos e hospitalares; - Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, tomadas radiográficas e por imagem de uso odontológico, nos consultórios e serviços odontológicos no município; - Auxiliar o cirurgião-dentista na organização e destinação dos prontuários e demais documentos; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo	
Formação específica: Conforme área de atuação	Registro em Conselho de Classe: Conforme área de atuação
Descrição genérica das atividades: - Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação; - Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação; - Coordenar, supervisionar, participar de programas, projetos e ações, integrando equipes multidisciplinares, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; - Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades; - Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela instituição; - Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria; - Apoiar os trabalhos especializados por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade em sua área de atuação; - Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos; - Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área; - Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; - Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação; - Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares; - Participar de comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e outros, sempre que para eles designados.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: ANALISTA CLÍNICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior em Bioquímica, com habilitação ou especialização em Análises Clínicas; ou Ensino Superior em Farmácia, com formação pela grade antiga (habilitação em Bioquímica e opção de Análises Clínicas) ou pela grade nova; ou Ensino Superior em Biomedicina; ou Ensino Superior em Biologia, com especialização ou Anotação de Responsabilidade Técnica em Análises Clínicas.	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas;
- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial;
- Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica;
- Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de hemoterapia (exames sorológicos, imunológicos, imuno-hematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes);
- Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- Realizar pesquisa de cunho medicinal, para detecção de vírus, bactérias e microrganismos na fabricação de vacinas e medicamentos no combate a moléstias;
- Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	Especialidade: ASSISTENTE SOCIAL
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública municipal, entidades e organizações; ● Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; ● Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais com vistas à ampliação do acesso aos direitos sociais; ● Identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de direitos de indivíduos e da coletividade, realizando os encaminhamentos necessários; ● Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do serviço social; ● Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços oferecidos pela administração pública municipal; ● Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; ● Planejar, executar e avaliar pesquisas socioeconômicas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; ● Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal na área de atuação do serviço social, bem como em matérias correlacionadas; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: BIÓLOGO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Biologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão

- Planejar, gerenciar e executar processos e técnicas visando o desenvolvimento de projetos, perícias, consultorias, emissão de laudos, pareceres, etc., em diferentes contextos;
- Coordenar e atuar no treinamento e ensino na área de saúde concernente às suas atividades;
- Analisar indicadores de saúde da área de abrangência e propor ações e projetos de intervenção;
- Realizar ações de prevenção e promoção à saúde nas escolas e na comunidade, com atividades educativas através da formação dos grupos operativos;
- Desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas da vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;
- Atuar multi e interdisciplinarmente, interagindo com diferentes especialidades e profissionais diversos, de modo preparar-se para a contínua mudança do mundo produtivo;
- Investigar alterações patológicas nos organismos humanos, animais e vegetais;
- Identificar as origens dos males e meios de combatê-los;
- Realizar investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
- Planejar estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
- Realizar testes rápidos e coletar material para análise laboratorial;
- Analisar dados para produção de informação em saúde;
- Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas investigações epidemiológicas, sanitárias e ambientais;
- Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	Especialidade: BIOMÉDICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Biomedicina	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
● Planejar, gerenciar e executar processos e técnicas visando ao desenvolvimento de projetos, perícias, consultorias, emissão de laudos e pareceres, no âmbito de sua atuação; ● Planejar, executar, avaliar e controlar as áreas de hemoterapia, hematologia, análises clínicas em geral e procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço; ● Estudar e desenvolver a ação química, biológica e física nas áreas afins com habilitação e capacitação nas vertentes da biofísica, fisiologia geral e humana, saúde pública, genética, embriologia, biologia molecular e celular, farmacologia, psicobiologia e informática da saúde; ● Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente, bem como análise de água e efluentes; ● Realizar análises de alimentos; ● Realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; ● Realizar atividades de gestão laboratorial e de outros setores correlatos, assim como de controle de qualidade laboratorial e hospitalar; ● Participar de equipes multidisciplinares, ações, projetos e programas em saúde pública; ● Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas investigações epidemiológicas, sanitárias e ambientais; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: ENFERMEIRO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Enfermagem	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem; ● Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas; ● Supervisionar, coordenar e orientar a equipe de enfermagem, quanto à execução adequada de suas tarefas; ● Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem; ● Realizar atenção à saúde dos indivíduos e família, quando indicado ou necessário em domicílios, e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano; ● Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão; ● Solicitar exames complementares, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde; ● Realizar visita domiciliar, quando no exercício de atividades da Estratégia de Saúde da Família; ● Emitir formulários de doenças infectocontagiosas visando a notificação ao órgão competente; ● Participar da supervisão e orientação das campanhas de vacinação; ● Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; ● Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem; ● Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades de saúde; ● Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Enfermagem e especialização em Saúde da Família	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas; ● Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; ● Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem; ● Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem; ● Supervisionar, coordenar e orientar a equipe de enfermagem e demais componentes da Estratégia de Saúde da Família, quanto à execução adequada de suas tarefas; ● Executar as ações de assistência integral em todas as fases do desenvolvimento humano; ● Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; ● Realizar ações de saúde em diferentes ambientes da Instituição e, quando necessário, no domicílio; ● Planejar e implantar os instrumentos e mecanismos de relação com a população incluída na Estratégia da Saúde da Família, monitorando os agravos de saúde e as ações de prevenção; ● Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão; ● Solicitar exames complementares, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde; ● Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, para disseminação de campanhas informativas e prevenção de agravos; ● Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e demais componentes; ● Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; ● Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: ENFERMEIRO DO TRABALHO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Enfermagem e especialização em Enfermagem do Trabalho	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Verificar as condições de segurança e periculosidade nas unidades da administração pública municipal, efetuando observações nos locais de trabalho e identificando as necessidades de segurança, higiene e melhoria do trabalho; ● Elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos servidores municipais, participando de grupos de estudo sobre absenteísmo, doenças profissionais, morbidade e mortalidade dos servidores municipais e suas relações com as atividades funcionais, entre outros; ● Treinar servidores municipais, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao trabalho para reduzir a incidência de acidentes; ● Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; ● Executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho para propiciar a preservação da integridade física e mental do servidor público municipal; ● Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao trabalhador; ● Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador; ● Registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados e orientando sobre prevenção de doenças profissionais; ● Promover ações com o objetivo de auxiliar na readaptação profissional ao trabalho; ● Emitir laudo de monitorização biológica, para fins previdenciários; ● Elaborar e executar planos de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde; ● Emitir formulários de doenças infectocontagiosas visando à notificação ao órgão competente; ● Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: ENFERMEIRO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Enfermagem e especialização em Terapia Intensiva Pediátrica	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas; ● Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes pediátricos criticamente enfermos; ● Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte; ● Executar as funções pertinentes à sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente pediátrico crítico; ● Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem; ● Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes à função e ao serviço; ● Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: ESPECIALISTA EM EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo e especialização em epidemiologia e vigilância em Saúde	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Monitorar e analisar dados de vigilância de doenças transmissíveis; ● Articular com as redes de vigilância de doenças transmissíveis visando os controles necessários; ● Estabelecer contatos com os organismos envolvidos na vigilância de doenças transmissíveis; ● Assegurar a comunicação corrente de dados de vigilância de doenças transmissíveis com pontualidade, mediante produção de relatórios; ● Coordenar estudos científicos e/ou projetos específicos de controle de doença transmissíveis; ● Executar ações para a produção de avaliações rápidas de riscos e surtos de doenças; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: FARMACÊUTICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Farmácia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Responder técnica e legalmente pela farmácia, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes no âmbito da assistência farmacêutica; ● Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e outros profissionais acerca do uso correto e racional de medicamentos e insumos complementares; ● Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral e quaisquer outros de interesse da saúde pública; ● Fazer a gestão de estoque dos produtos farmacêuticos, químicos e biológicos; ● Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos complementares, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; ● Participar em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e capacitação relacionadas às ações de saúde e programas municipais de saúde; ● Realizar estudos de pesquisas relativas a quaisquer substâncias ou produtos de interesse da saúde pública, no âmbito de sua área de atuação; ● Avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos complementares, realizando os encaminhamentos necessários para atender a legislação vigente; ● Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas investigações epidemiológica e sanitária; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: FISIOTERAPEUTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Fisioterapia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: ● Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; ● Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional; ● Prestar assistência fisioterapêutica hospitalar, ambulatorial e em consultórios, registrando em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, intercorrências e alta fisioterapêutica; ● Orientar e capacitar o paciente visando à sua funcionalidade; ● Atuar no cuidado de terapia intensiva e ventilação pulmonar mecânica; ● Evitar consequências deletérias de longa permanência em imobilidade; ● Coordenar a reabilitação física e respiratória de pacientes internados nas enfermarias e unidades de terapia intensiva; ● Prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, sua eficácia, sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde; ● Integrar a equipe multidisciplinar e interdisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário; ● Estabelecer rotinas fisioterapêuticas e reformular o programa terapêutico sempre que necessário; ● Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; ● Promover palestras, seminários e outros eventos para otimizar a relação entre os membros da equipe multiprofissional; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Fisioterapia	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão

Descrição das atividades: - Realizar avaliação e diagnóstico cinesiológico-funcional, para fins de exames ocupacionais complementares, reabilitação profissional e perícias; - Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; - Planejar e executar medidas de prevenção e redução de riscos; - Registrar em prontuário, consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; - Realizar Análise Ergonômica do Trabalho (AET), laudos, pareceres e perícias ergonômicas, de acordo com as normas vigentes; - Propiciar o desenvolvimento de cultura ergonômica e em saúde do trabalhador, por meio de ações de concepção, correção, conscientização, prevenção e gestão em todos os níveis de atenção à saúde e segurança do trabalho, ergonomia, riscos ambientais, ecológicos, incluindo atividades de educação e formação; - Realizar análise e adequação dos fluxos e processos de trabalho, condições de trabalho, habilidades e características do trabalhador, ambientes e postos de trabalho, pausas, rodízios de grupamento muscular, ginástica laboral, modo operatório laboral, além de outras ações que promovam melhora do desempenho morfofuncional no trabalho; - Auxiliar e participar dos eventos de prevenção de acidentes do trabalho; - Auxiliar na implantação e gerenciamento de projetos e programas de qualidade de vida, ergonomia e saúde do trabalhador; - Atuar em programas de reabilitação profissional, reintegrando o trabalhador à atividade laboral; - Auxiliar e participar dos processos de certificações; - Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
---	--

Cargo: ANALISTA	Especialidade: FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Fisioterapia e especialização em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Avaliar o estado funcional do paciente pediátrico, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anômicas envolvidas; - Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; - Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente pediátrico crítico ou potencialmente crítico, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; - Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; - Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; - Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório; - Prescrever e executar terapia cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética; - Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; - Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente pediátrico crítico ou potencialmente crítico; - Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; - Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: FONOAUDIÓLOGO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Realizar diagnósticos e prognósticos fonoaudiológicos; - Realizar e avaliar o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de impostação da voz; - Analisar os aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e sua forma de expressão, bem como a interferência destes fatores no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente; - Tratar os distúrbios de origem neurológica, bem como as alterações congênitas e emocionais relacionadas à linguagem, à articulação, à audição e à comunicação; - Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: FONOAUDIÓLOGO DO TRABALHO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Executar atividades relacionadas à saúde do trabalhador; - Realizar diagnósticos e prognósticos fonoaudiológicos; - Integrar equipes de prevenção de agravos, promoção, preservação e conservação da saúde e qualidade de vida do trabalhador; - Integrar equipes de vigilância sanitária e epidemiológica; - Promover ações fonoaudiológicas, com o objetivo de auxiliar na readaptação profissional ao trabalho; - Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador, associados aos distúrbios fonoaudiológicos; - Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário; - Auxiliar no desenvolvimento de programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; - Desenvolver ações voltadas à assessoria e à consultoria fonoaudiológicas junto à saúde do servidor; - Realizar e divulgar estudos e pesquisas científicas que contribuam para a formação e a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito da saúde do trabalhador; - Realizar e avaliar o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de impostação da voz do trabalhador; - Analisar outros aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do trabalhador; - Elaborar e executar projetos e programas de conservação auditiva; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: NUTRICIONISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Nutrição	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Planejar, organizar e supervisionar a alimentação fornecida nos órgãos da administração municipal, adotando medidas que assegurem a preparação higiênica e a adequada conservação dos alimentos; - Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; - Atuar nas políticas e nos programas de saúde pública, educação, segurança, vigilância nutricional e saúde mental, no âmbito de sua área de atuação; - Realizar diagnóstico e intervenções na área de alimentação e nutrição considerando as influências socioculturais e econômicas que determinam a disponibilidade, o consumo e a utilização biológica dos alimentos pelo indivíduo e pela população; - Aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformações dos alimentos e sobre seu aproveitamento pelo organismo na atenção dietética; - Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, de acordo com a realidade local; - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; - Desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino, comunicação e pesquisas em sua área de atuação; - Elaborar mapas dietéticos, verificando no prontuário dos pacientes, a prescrição de dieta; - Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição nos órgãos da administração municipal; - Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado; - Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: ANALISTA	Especialidade: PSICÓLOGO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão

Descrição das atividades:

- Realizar psicoterapia individual ou em grupo, atuando juntamente com profissionais das áreas médica, social e educacional, em atendimento a pessoas assistidas no âmbito dos órgãos da administração municipal;
- Realizar aconselhamento psicológico junto aos usuários e familiares dos serviços, programas e projetos do município;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, treinamentos, programas e projetos relacionados à psicologia, colaborando com equipe multiprofissional no planejamento das políticas públicas, quando necessário;
- Desenvolver ações orientativas no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidade e comunicação com o objetivo de promover qualidade de vida e o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
- Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, elaborando diagnósticos e emitindo relatórios que possibilitem a melhoria da qualidade das relações sociais;
- Realizar psicodiagnósticos com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;
- Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico;
- Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo;
- Participar da elaboração de programas de pesquisa e políticas sobre saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial;
- Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado;
- Planejar, executar, acompanhar e avaliar processos seletivos admissionais e de desligamento de pessoal, aplicando as técnicas psicológicas adequadas, a fim de auxiliar à tomada de decisões no âmbito da gestão de pessoas e áreas correlatas;
- Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- Prestar orientação psicopedagógica em colaboração aos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais de saúde;
- Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade;
- Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do projeto pedagógico escolar, da proposta curricular municipal e do calendário letivo, quando atuando no âmbito educacional;
- Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	Especialidade: PSICÓLOGO DO TRABALHO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicologia	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades:	
- Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, promovendo orientação, aconselhamento e treinamentos; - Atender demandas relacionadas à saúde mental dos trabalhadores da Prefeitura de Boa Vista; - Elaborar e participar de campanhas para promoção da saúde dos trabalhadores; - Acolher, avaliar e realizar referenciamento de trabalhadores para rede de saúde; - Realizar análise, diagnóstico e orientação quanto à reabilitação dos trabalhadores, participando de programas e/ou atividades na área da saúde e segurança de trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais para proporcionar melhores condições ao servidor; - Atuar em equipes multiprofissionais, aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, para subsidiar as decisões na área de gestão de pessoas; - Identificar e analisar funções, tarefas e operações típicas das ocupações, organizando e aplicando questionários, realizado entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional; - Planejar, executar, acompanhar e avaliar processos seletivos admissionais e de desligamento de pessoal, aplicando as técnicas psicológicas adequadas, a fim de auxiliar à tomada de decisões no âmbito da gestão de pessoas e áreas correlatas; - Planejar e desenvolver ações destinadas a otimizar as relações de trabalho, visando a uma maior produtividade e realização pessoal dos indivíduos; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Auxiliar no planejamento e execução de política de gestão de pessoas, programas de desenvolvimento de pessoal e preparação para aposentadoria; - Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; - Executar trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do do servidor; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Descrição das atividades:

- Gerenciar os serviços e procedimentos radiológicos, atuando conforme as normas de biossegurança e radioproteção;
- Realizar exames de diagnósticos ou de tratamento;
- Administrar e manusear contraste, substâncias farmacológicas e radioativas, sob supervisão profissional competente;
- Coordenar e gerenciar equipes e processos de trabalho nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem;
- Realizar levantamento radiométrico, assegurando o desempenho dos serviços em ambientes adequados, bem como identificando a necessidade de reforço nas barreiras de proteção;
- Sugerir aplicação das técnicas radiológicas adequadas ao caso em discussão;
- Processar imagens e/ou gráficos, analisando a qualidade do material produzido;
- Preparar equipamentos, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessárias;
- Orientar o paciente e acompanhantes quando da realização de exames e procedimentos radiológicos;
- Emitir pareceres técnicos e manifestações;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: ANALISTA	Especialidade: TERAPEUTA OCUPACIONAL
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Terapia Ocupacional	Registro em Conselho de Classe: Conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades:	
- Prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos pacientes, a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental; - Atuar em programas de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, assim como em programas de promoção e inclusão social, educação e reabilitação; - Auxiliar na adaptação ao uso de órteses e próteses, bem como de meios e materiais disponíveis, para o desempenho funcional do paciente; - Realizar a avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papéis sociais contextualizados; - Planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar e avaliar estratégias para a emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural de pessoas, famílias, grupos e comunidades; - Realizar acompanhamentos do indivíduo e sua família a fim de desenvolver estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais e urbanísticas, mobilidades, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sociocomunitária; - Planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho ocupacional e expressivo de pessoas com deficiência, com processos de ruptura de rede, de risco, desvantagem e vulnerabilidade social nos diversos ciclos de vida; - Favorecer atividades em grupos comunitários voltados ao desenvolvimento de potenciais econômicos das comunidades e das alternativas de geração de renda; - Trabalhar atividades culturais, expressivas, corporais, lúdicas e de convivência, a fim de auxiliar na organização da vida cotidiana, da vida prática e ocupacional; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Desenvolver as atividades em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, no âmbito de sua atuação profissional; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Odontologia
Formação específica: Conforme área de atuação
Registro em Conselho de Classe: Conselho Regional de Odontologia
Descrição genérica das atividades:
- Planejar, controlar e executar ações de atendimento odontológico; - Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal; - Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contrarreferência; - Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo; - Elaborar laudos, pareceres, relatórios e informes técnicos relacionados à sua área de atuação; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de trabalho; - Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal; - Emitir atestado de saúde, atendendo as determinações legais; - Atuar em observância ao Código de Ética Odontológica.

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: BUCOMAXILOFACIAL
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia e título, residência ou especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Examinar, diagnosticar e realizar o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitais e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, estruturas craniofaciais associadas e pescoço; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de eventos coletivos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, de acordo com a área de atuação da especialidade; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: CLÍNICO GERAL
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Realizar exames e diagnósticos com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; - Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva por meio do diagnóstico, tratamento, prevenção de agravos, acompanhamento e reabilitação do paciente, de acordo com planejamento da equipe; - Realizar o atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: ENDODONTISTA
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia e título, residência ou especialização em Endodontia	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal em geral; - Realizar extrações e pequenas cirurgias; - Utilizar técnicas para recuperação e promoção da saúde bucal geral, realizando ações previstas na programação do serviço; - Orientar pacientes, individualmente ou em grupo, em assuntos de Odontologia Preventiva e Sanitária; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de eventos coletivos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, de acordo com a área de atuação da especialidade; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: ESPECIALISTA EM PACIENTES PCD
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia e título, residência ou especialização em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Prevenir, diagnosticar, tratar e controlar os problemas de saúde bucal de pacientes que tenham alguma alteração no seu sistema biopsicossocial; - Atender de forma ambulatorial e emergencial, requisitando, caso necessário, exames complementares; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de eventos coletivos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, de acordo com a área de atuação da especialidade; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: ESTOMATOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia e título, residência ou especialização em Estomatologia	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Realizar a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias do complexo maxilo-mandibular, das manifestações bucais de doenças sistêmicas e das repercussões bucais do tratamento antineoplásico; - Promover e executar procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca; - Conduzir e supervisionar atividades de pesquisa epidemiológica, clínica e/ou laboratorial relacionadas aos temas de interesse da especialidade; - Realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao tratamento; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de eventos coletivos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, de acordo com a área de atuação da especialidade; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: ODONTOPEDIATRA
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia e título, residência ou especialização em Odontopediatria	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades: - Prevenir, diagnosticar e tratar os problemas de saúde bucal dos pacientes pediátricos; - Orientar os pacientes, seus respectivos responsáveis e a comunidade quanto à adoção de medidas indispensáveis à manutenção da saúde das estruturas bucais; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de eventos coletivos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, de acordo com a área de atuação da especialidade; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: PERIODONTISTA
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia e título, residência ou especialização em Periodontia	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão

Descrição das atividades:	
- Realizar a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças periodontais; - Avaliar a influência da doença periodontal em condições sistêmicas; - Controlar agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; - Executar procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de eventos coletivos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, de acordo com a área de atuação da especialidade; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA	Especialidade: PROTESISTA
Requisito de escolaridade: Ensino superior completo em Odontologia e título, residência ou especialização em Prótese Dentária	Registro em Conselho de Classe: conforme regulamentação da profissão
Descrição das atividades:	
- Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; - Desenvolver atividades laboratoriais necessárias à execução dos trabalhos protéticos; - Executar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas e removíveis parciais e totais em substituição às perdas de substâncias dentárias e paradentárias; - Executar procedimentos relacionados ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; - Realizar manutenção e controle de reabilitação; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Coordenar e participar de eventos coletivos voltados à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, de acordo com a área de atuação da especialidade; - Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina	
Formação específica: Conforme área de atuação	
Registro em Conselho de Classe: Conselho Regional de Medicina	
Descrição genérica das atividades:	
- Promover o cuidado e atenção integral à saúde do ser humano e das coletividades humanas, agindo com o máximo de zelo, sem discriminação de qualquer natureza; - Prevenir, diagnosticar e tratar doenças, auxiliando na reabilitação dos enfermos; - Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço; - Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contrarreferência; - Elaborar laudos, pareceres, relatórios e informes técnicos relacionados à sua área de atuação; - Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado; - Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo; - Atuar em observância ao Código de Ética Médica.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ANESTESIOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Anestesiologia	

Descrição das atividades:	
- Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minimizar o sofrimento de pacientes, possibilitar a realização dos exames e intervenções cirúrgicas; - Realizar consultas pré-anestésicas; - Reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; - Diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CARDIOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cardiologia	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cardiologia Pediátrica	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, em crianças e adolescentes, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CIRURGIÃO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cirurgia Geral	
Descrição das atividades:	
- Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados; - Corrigir sequelas ou lesões; - Estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções de cabeça e pescoço, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamento clínico, cirúrgico, paliativo e curativo, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CIRURGIÃO PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cirurgia Pediátrica	
Descrição das atividades:	
- Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados; - Corrigir sequelas ou lesões; - Estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CIRURGIÃO PLÁSTICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cirurgia Plástica	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar problemas estéticos, deformidades ou malformações físicas e funcionais, recorrendo a procedimentos clínicos e cirúrgicos para melhorar ou corrigir o aspecto físico-funcional do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CIRURGIÃO TORÁCICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cirurgia Torácica	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções do tórax, realizando procedimentos clínicos e cirúrgicos, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CIRURGIÃO VASCULAR
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Cirurgia Vascular	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar, indicar e realizar cirurgia vascular, adotando recursos, técnicas e equipamentos adequados, para preservar ou restituir a função vascular; - Prescrever tratamento, indicando medicamentos e medidas gerais, para obter a melhora da função vascular; - Realizar punções ou infiltrações nos troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos, para diagnóstico e tratamento; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CITOPATOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Citopatologia	
Descrição das atividades:	
- Estudar e diagnosticar doenças das células; - Realizar exames citopatológicos e seus respectivos laudos; - Formular diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica; - Emitir diagnósticos anatomopatológicos e citopatológicos; - Implementar, coordenar, elaborar, administrar programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: CLÍNICO GERAL
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina	
Descrição das atividades:	
- Efetuar exames médicos; - Emitir diagnósticos; - Prescrever medicamentos; - Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: DERMATOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Dermatologia	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar de afecções da pele, realizando intervenções clínicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ENDOCRINOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Endocrinologia	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Endocrinologia Pediátrica	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ENDOSCOPISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Endoscopia	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; - Diagnosticar e tratar as afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ESPECIALISTA EM HANSENOLOGIA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Hansenologia	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções relativas a hanseníase, visando eliminar fontes de infecção e evitar sequelas; - Executar avaliação neurológica periférica; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: GASTROENTEROLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Gastroenterologia	
Descrição das atividades:	
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Gastroenterologia Pediátrica	
Descrição das atividades:	
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades em crianças e adolescentes, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: GERIATRA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Geriatria	
Descrição das atividades:	
- Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde e do bem-estar da pessoa idosa; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Fornecer diretrizes acerca das medidas de prevenção ao surgimento e desenvolvimento de doenças comuns na terceira idade, promovendo o envelhecimento saudável e qualidade de vida do assistido; - Atuar de forma multiprofissional e interdisciplinar, contribuindo para a resolutividade e eficácia da assistência; - Desenvolver ações individuais e coletivas na promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da pessoa idosa; - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; - Realizar entrevistas e pesquisas pertinentes à sua área de atuação, visando o planejamento e desenvolvimento de políticas públicas; - Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: GINECO/OBSTETRA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Ginecologia e Obstetrícia	
Descrição das atividades: - Realizar consultas ginecológicas e obstétricas (ciclo gravídico-puerperal), realizando anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, prestando assistência médica específica, para preservar a saúde da mulher e da criança; - Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: HABILITADO EM AUDITORIA MÉDICA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Auditoria de Serviços de Saúde	
Descrição das atividades: - Realizar verificação analítica de aspectos técnico-científicos e estruturais das diversas instituições prestadoras de serviços e dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS; - Realizar auditorias em fichas clínicas, prontuários, documentos, dados, materiais e outros procedimentos de interesse do serviço, visando à avaliação da qualidade do serviço e à adoção de providências no sentido de estimular as boas práticas e/ ou de prevenir ou reprimir práticas indesejadas; - Realizar verificação analítica de aspectos financeiros, contábeis e jurídicos das diversas instituições prestadoras dos serviços e dos gestores do SUS; - Analisar os relatórios, processos e documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão; - Verificar “<i>in loco</i>” as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: HABILITADO EM BRONCOSCOPIA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Broncoscopia	
Descrição das atividades: - Realizar exames das vias respiratórias, incluindo a avaliação de laringe, traqueia e brônquios; - Detectar alterações como sinais inflamatórios, obstruções, deformidades, tumores, corpos estranhos, entre outros; - Coletar material líquido e biópsias, além de remover corpos estranhos e tratar estreitamentos; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: HABILITADO EM REGULAÇÃO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Regulação em Saúde	
Descrição das atividades: - Acompanhar, avaliar e elaborar planos de ação para a regulação em saúde; - Identificar necessidades de saúde e o perfil de demanda e oferta dos serviços de saúde; - Recepcionar os chamados de auxílio, analisar as demandas, classificar prioridades de atendimento, selecionar meios para atendimento, acompanhar o atendimento local e determinar o local de destino de pacientes; - Exercer o controle operacional da equipe assistencial; - Manter uma visão global e atualizada dos meios disponíveis para o atendimento hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; - Promover a organização do trabalho das equipes que atuam na regulação em saúde; - Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema de regulação; - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: HEMATOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Hematologia e Hemoterapia	
Descrição das atividades: - Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários para promover e recuperar a saúde do paciente; - Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde dos pacientes; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: IMUNOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Alergia e Imunologia	
Descrição das atividades: - Diagnosticar e tratar doenças, lesões e afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário para estabelecer o plano terapêutico; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: INFECTOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Infectologia	
Descrição das atividades: - Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; - Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; - Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica; - Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; - Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: INTENSIVISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Medicina Intensiva Pediátrica	
Descrição das atividades: - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças e adolescentes em estado crítico de saúde, os quais necessitem de um acompanhamento intensivo e monitorado; - Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: INTERVENZIONISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina; título, residência ou especialização em Medicina Clínica Geral; e possuir, pelo menos, uma certificação válida, em instituição credenciada nos seguintes cursos: a. ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificação Oficial <i>American Heart Association</i> (Associação Americana do Coração) com carga horária mínima de 16 horas; b. PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificação Oficial <i>American Heart Association</i> , (Associação Americana do Coração), com carga horária mínima de 16 horas; c. PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré-Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, com certificação <i>National Association of Emergency Medical Technicians - NAEMT</i> (Associação Nacional de Técnicos Médicos de Emergência); d. ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma - Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, credencial fornecida pelo <i>American College of Surgeons</i> – ACS.	

Descrição das atividades: ● Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; ● Exercer o controle operacional da equipe assistencial no atendimento ao paciente; ● Realizar o controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua área de atuação; ● Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; ● Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e emergência; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
---	--

Cargo: MÉDICO	Especialidade: MASTOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Mastologia	
Descrição das atividades: ● Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, visando ao diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico adequado para promover ou recuperar a saúde; ● Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; ● Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; ● Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; ● Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; ● Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina	
Descrição das atividades: ● Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital do paciente; ● Realizar visitas domiciliares para assistência; ● Atuar nos grupos de educação em saúde e na educação continuada; ● Efetuar exames médicos; ● Emitir diagnósticos; ● Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; ● Executar ações básicas de vigilância, epidemiológicas e sanitária em sua área de abrangência; ● Executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao idoso, ao adulto, à gestante; ● Participar do processo de programação e planejamento de ações e da organização do processo de trabalho nas unidades de saúde; ● Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; ● Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; ● Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; ● Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; ● Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: MÉDICO DO TRABALHO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Medicina do Trabalho	

Descrição das atividades: ● Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos servidores municipais; ● Avaliar as condições de saúde do servidor para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde; ● Buscar, com os meios disponíveis, a melhor adaptação do trabalho ao trabalhador e a eliminação ou controle dos riscos existentes no trabalho; ● Conhecer os ambientes, processos produtivos e condições de trabalho dos servidores do município sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções, nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais; ● Orientar os procedimentos de reabilitação funcional, instruindo sobre mudanças de atividade e lotação do servidor, se necessário; ● Dar conhecimento aos servidores municipais e a Prefeitura sobre riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como as medidas necessárias para seu controle; ● Assistir ao servidor, elaborar o prontuário médico e realizar os encaminhamentos devidos; ● Fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico, sempre que necessário, quanto aos dados de diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento; ● Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário; ● Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; ● Notificar formalmente o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho; ● Atuar junto à Prefeitura para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, sempre que haja risco de agressão à saúde; ● Elaborar e implementar medidas de segurança, treinamentos, eventos, campanhas e programas de proteção à saúde do trabalhador e qualidade de vida, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho e os fatores de insalubridade; ● Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, se necessário; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
---	--

Cargo: MÉDICO	Especialidade: NEFROLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Nefrologia Pediátrica	
Descrição das atividades: ● Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefrouirnário, fazendo exame clínico no paciente pediátrico e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar a saúde do paciente; ● Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, e realizar outras formas de tratamento do aparelho urinário, bem como os cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; ● Acompanhar e assistir aos pacientes pediátricos no pré e pós-cirúrgico; ● Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente pediátrico; ● Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; ● Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; ● Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; ● Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: NEUROCIRURGIÃO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Neurocirurgia	
Descrição das atividades: ● Diagnosticar e tratar doenças agudas, crônicas ou traumatológicas que afetam o sistema nervoso central e periférico, utilizando métodos clínicos, procedimentos invasivos ou não-cirúrgicos, a fim de promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; ● Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; ● Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; ● Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; ● Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; ● Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; ● Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; ● Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: NEUROCIRURGIÃO PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Neurocirurgia Pediátrica	
Descrição das atividades: • Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas do sistema nervoso central e periférico, valendo-se de meios clínicos, procedimentos invasivos ou não-cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde de crianças e adolescentes; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: NEUROLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Neurologia	
Descrição das atividades: • Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínicos e subsidiários, visando a saúde e bem-estar do paciente; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: NEUROPEDIATRA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Neurologia Pediátrica	
Descrição das atividades: • Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: NUTRÓLOGO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Nutrologia	
Descrição das atividades: • Diagnosticar, prevenir e tratar doenças relacionadas ao comportamento alimentar; • Orientar hábitos alimentares para corrigir o peso e promover a saúde do paciente; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: OFTALMOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Oftalmologia	
Descrição das atividades: • Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ONCOLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Oncologia Pediátrica	
Descrição das atividades: • Diagnosticar e tratar as doenças oncológicas em pacientes pediátricos, empregando meios clínicos, cirúrgicos e métodos paliativos no alívio das dores ou sintomas decorrentes; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário); • Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contrarreferência; • Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo; • Obedecer ao Código de Ética Médica; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ORTOPEDISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Ortopedia	
Descrição das atividades: • Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Otorrinolaringologia	
Descrição das atividades: • Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; • Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; • Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; • Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; • Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; • Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; • Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: PATOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Patologia	
Descrição das atividades:	
- Realizar macroscopia de fragmentos de órgãos humanos e animais; - Realizar diagnósticos histopatológicos e imuno-histoquímicos em amostras de biópsias e necropsias; - Realizar citologia cérvico-vaginal e geral; - Participar dos programas de vigilância epidemiológica laboratorial e dos programas de treinamento; - Participar do monitoramento externo de qualidade dos exames citopatológicos; - Orientar a equipe em técnicas histopatológicas e imuno-histoquímicas; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: PEDIATRA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Pediatria	
Descrição das atividades:	
- Prestar assistência médica específica às crianças e adolescentes, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para avaliar, preservar ou recuperar a saúde do paciente; - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: PNEUMOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Pneumologia	
Descrição das atividades:	
- Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias pulmonares e aparelho respiratório; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: PNEUMOPEDIATRA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Pneumologia Pediátrica	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar das afecções broncopulmonares, de crianças e adolescentes, empregando meios clínicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: PSIQUIATRA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Psiquiatria	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; - Cumprir o modelo de práticas e cuidados integrais à saúde, com acompanhamento longitudinal; - Contribuir para a elaboração de projetos terapêuticos singulares com usuários, família e equipes do RAPS (Rede de Apoio Psicossocial); - Promover ações, com o objetivo de auxiliar na readaptação profissional do servidor ao trabalho; - Colaborar com outros profissionais para a definição e execução de estratégias assistenciais; - Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: RADIOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Radiologia	
Descrição das atividades:	
- Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros equipamentos, acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; - Preparar equipamentos, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; - Preparar o paciente para exame e ou radioterapia, no setor de imagem ou no leito; - Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; - Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; - Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: REUMATOLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Reumatologia	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções do tecido conjuntivo e doenças em geral; - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: REUMATOLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Reumatologia Pediátrica	

Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções do tecido conjuntivo, e doenças em geral; - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: ULTRASSONOGRAFISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Ultrassonografia Geral	
Descrição das atividades:	
- Realizar exames ultrassonográficos em geral; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: UROLOGISTA
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Urologia	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, empregando meios clínicos para promover ou recuperar a saúde do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO	Especialidade: UROLOGISTA PEDIÁTRICO
Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina e título, residência ou especialização em Urologia Pediátrica	
Descrição das atividades:	
- Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário de crianças e adolescentes, empregando meios clínicos para promover ou recuperar a saúde do paciente; - Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário; - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; - Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais; - Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO	
Requisito de escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária	
Formação específica: Conforme área de atuação	Registro em Conselho de Classe: Conselho Regional de Medicina Veterinária
Descrição genérica das atividades:	
- Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com a pecuária e a saúde pública, em âmbito nacional e regional, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; - Elaborar e executar projetos agropecuários referentes a crédito rural, assessoramento, assistência e orientação, fazendo o acompanhamento desses projetos, garantindo a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais, quanto à aplicação de recursos oferecidos; - Realizar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, assegurando a sanidade individual e coletiva desses animais; - Realizar exames laboratoriais, colhendo material e procedendo a análise anatomo-patológica, histopatológica, hematológica e imunológica, visando estabelecer o diagnóstico e a terapêutica indicada; - Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes a cada região do país e fixando os caracteres mais vantajosos, assegurando o rendimento da exploração pecuária; - Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, baixando o índice de aversão alimentar, prevenindo doenças, carências e aumentando a produtividade; - Efetuar o controle sanitário da produção animal destinado a indústria, realizando exames clínicos, anatomo-patológico, laboratoriais ante e post-mortem para proteger a saúde individual e coletiva da população; - Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, fazendo cumprir a legislação pertinente; - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

ANEXO III – Quadros de Evolução na Carreira

NÍVEL MÉDIO

Quadro 1. Vencimentos do cargo de Assistente Técnico, especialidades: Condutor de Ambulância, Técnico em Citologia, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Laboratório, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Patologia, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.053,70	2.156,38	2.264,19	2.377,39	2.496,25	2.621,06	R\$ 2.752,11	2.889,71	3.034,19	3.185,89	3.345,18	3.512,43	3.688,05	3.872,45	4.066,07
B	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.259,07	2.372,01	2.490,60	2.615,12	2.745,87	2.883,16	3.027,32	3.178,68	3.337,60	3.504,47	3.679,69	3.863,67	4.056,85	4.259,69	4.472,67
C	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.484,97	2.609,21	2.739,66	2.876,63	3.020,45	3.171,47	3.330,05	3.496,54	3.671,36	3.854,91	4.047,65	4.250,03	4.462,53	4.685,65	4.919,93
D	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.733,46	2.870,13	3.013,62	3.164,29	3.322,49	3.488,61	3.663,05	3.846,19	4.038,49	4.240,40	4.452,41	4.675,03	4.908,78	5.154,21	5.411,92
E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	3.006,80	3.157,14	3.314,98	3.480,71	3.654,73	3.837,47	4.029,35	4.230,80	4.442,33	4.664,44	4.897,65	5.142,53	5.399,65	5.669,63	5.953,11
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	3.307,48	3.472,85	3.646,47	3.828,78	4.020,20	4.221,21	4.432,28	4.653,88	4.886,56	5.130,88	5.387,41	5.656,78	5.939,61	6.236,59	6.548,42
G	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	3.638,22	3.820,13	R\$ 4.011,11	R\$ 4.211,65	4.422,22	4.643,33	4.875,50	R\$ 5.119,26	5.375,21	5.643,96	5.926,15	6.222,45	6.533,57	6.860,24	7.203,26

Quadro 2. Vencimentos do cargo de Assistente Técnico, especialidades: Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem do Trabalho.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.267,05	2.380,39	2.499,40	2.624,37	2.755,58	2.893,35	3.038,01	3.189,91	3.349,40	3.516,87	3.692,71	3.877,34	4.071,20	4.274,76	4.488,49
B	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.493,75	2.618,42	2.749,34	2.886,80	3.031,13	3.182,68	3.341,81	3.508,90	3.684,34	3.868,55	4.061,98	4.265,07	4.478,32	4.702,23	4.937,33
C	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.743,12	2.880,26	3.024,27	3.175,48	3.334,24	3.500,94	3.675,99	3.859,79	4.052,77	4.255,40	4.468,17	4.691,57	4.926,15	5.172,45	5.431,06
D	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	3.017,43	3.168,28	3.326,69	3.493,02	3.667,66	3.851,03	4.043,58	4.245,76	4.458,04	4.680,94	4.914,98	5.160,72	5.418,76	5.689,69	5.974,16
E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	3.319,17	3.485,10	3.659,35	3.842,32	4.034,42	4.236,13	4.447,93	4.670,33	4.903,84	5.149,03	5.406,47	5.676,79	5.960,63	6.258,65	6.571,57
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	3.651,08	3.833,61	4.025,28	4.226,55	4.437,86	4.659,74	4.892,72	5.137,36	5.394,22	5.663,93	5.947,11	6.244,46	6.556,69	6.884,51	7.228,72
G	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	4.016,18	4.216,97	4.427,80	4.649,20	4.881,64	5.125,71	5.381,99	5.651,09	5.933,64	6.230,32	6.541,82	6.868,90	7.212,35	7.572,96	7.951,59

NÍVEL SUPERIOR

Quadro 3. Vencimentos do cargo de Analista.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	4.692,91	4.927,55	5.173,92	5.432,61	5.704,24	5.989,45	6.288,92	6.603,36	6.933,52	7.280,19	7.644,19	8.026,39	8.427,70	8.849,08	9.291,53
B	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	5.162,20	5.420,30	5.691,31	5.975,87	6.274,66	6.588,39	6.917,81	7.263,69	7.626,87	8.008,20	8.408,60	8.829,02	9.270,47	9.733,98	10.220,68
C	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	5.678,42	5.962,33	6.260,44	6.573,45	6.902,12	7.247,22	7.609,59	7.990,05	8.389,55	8.809,02	9.249,46	9.711,92	10.197,51	10.707,37	11.242,74
D	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	6.246,26	6.558,56	6.886,48	7.230,79	7.592,33	7.971,94	8.370,54	8.789,05	9.228,50	9.689,92	10.174,40	10.683,11	11.217,26	11.778,10	12.367,01
E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	6.870,88	7.214,41	7.575,12	7.953,86	8.351,56	8.769,13	9.207,59	9.667,95	10.151,35	10.658,91	11.191,84	11.751,42	12.338,98	12.955,91	13.603,71
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.557,96	7.935,85	8.332,63	8.749,24	9.186,71	9.646,04	10.128,34	10.634,74	11.166,48	11.724,80	12.311,02	12.926,56	13.572,87	14.251,50	14.964,08
G	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.313,75	8.729,43	9.165,89	9.624,16	10.105,38	10.610,64	11.141,17	11.698,21	12.283,12	12.897,28	13.542,12	14.219,21	14.930,15	15.676,65	16.460,48

Quadro 4. Vencimentos dos cargos de Cirurgião-Dentista e Médico Veterinário.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.074,62	7.428,35	7.799,77	8.189,76	8.599,24	9.029,21	9.480,67	9.954,70	10.452,44	10.975,06	11.523,81	12.100,00	12.705,00	13.340,25	14.007,26
B	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.782,08	8.171,19	8.579,75	9.008,73	9.459,17	9.932,13	10.428,73	10.950,17	11.497,68	12.072,56	12.676,19	13.310,00	13.975,50	14.674,28	15.407,99
C	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.560,29	8.988,30	9.437,72	9.909,61	10.405,09	10.925,34	11.471,61	12.045,19	12.647,45	13.279,82	13.943,81	14.641,00	15.373,05	16.141,70	16.948,79
D	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	9.416,32	9.887,14	10.381,49	10.900,57	11.445,59	12.017,87	12.618,77	13.249,71	13.912,19	14.607,80	15.338,19	16.105,10	16.910,36	17.755,87	18.643,67
E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	10.357,95	10.875,85	11.419,64	11.990,62	12.590,15	13.219,66	13.880,65	14.574,68	15.303,41	16.068,58	16.872,01	17.715,61	18.601,39	19.531,46	20.508,03
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.393,75	11.963,43	12.561,61	13.189,69	13.849,17	14.541,63	15.268,71	16.032,15	16.833,75	17.675,44	18.559,21	19.487,17	20.461,53	21.484,61	22.558,84
G	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	12.533,12	13.159,78	13.817,77	14.508,65	15.234,09	15.995,79	16.795,58	17.635,36	18.517,13	19.442,98	20.415,13	21.435,89	22.507,68	23.633,07	24.814,72

Quadro 5. Vencimentos dos cargos de Médico, especialidade: Clínico Geral.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.074,62	7.428,35	7.799,77	8.189,76	8.599,24	9.029,21	9.480,67	9.954,70	10.452,44	10.975,06	11.523,81	12.100,00	12.705,00	13.340,25	14.007,26
B	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.782,08	8.171,19	8.579,75	9.008,73	9.459,17	9.932,13	10.428,73	10.950,17	11.497,68	12.072,56	12.676,19	13.310,00	13.975,50	14.674,28	15.407,99
C	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.560,29	8.988,30	9.437,72	9.909,61	10.405,09	10.925,34	11.471,61	12.045,19	12.647,45	13.279,82	13.943,81	14.641,00	15.373,05	16.141,70	16.948,79
D	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	9.416,32	9.887,14	10.381,49	10.900,57	11.445,59	12.017,87	12.618,77	13.249,71	13.912,19	14.607,80	15.338,19	16.105,10	16.910,36	17.755,87	18.643,67
E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	10.357,95	10.875,85	11.419,64	11.990,62	12.590,15	13.219,66	13.880,65	14.574,68	15.303,41	16.068,58	16.872,01	17.715,61	18.601,39	19.531,46	20.508,03
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.393,75	11.963,43	12.561,61	13.189,69	13.849,17	14.541,63	15.268,71	16.032,15	16.833,75	17.675,44	18.559,21	19.487,17	20.461,53	21.484,61	22.558,84
G	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	12.533,12	13.159,78	13.817,77	14.508,65	15.234,09	15.995,79	16.795,58	17.635,36	18.517,13	19.442,98	20.415,13	21.435,89	22.507,68	23.633,07	24.814,72

Quadro 6. Vencimentos dos cargos de Médico, especialidades: Anestesiologista, Cardiologista, Cardiologista Pediátrico, Cirurgião, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Cirurgião Pediátrico, Cirurgia Plástica, Cirurgião Torácico, Cirurgião Vascular, Citopatologista, Dermatologista, Endocrinologista, Endocrinologista Pediátrico, Endoscopista, Especialista em Hansenologia, Gastroenterologista, Gastroenterologista Pediátrico, Geriatria, Gineco/Obstetra, Habilitado em Auditoria Médica, Habilitado em Broncoscopia, Habilitado em Regulação, Hematologista, Imunologista, Infectologista, Intensivista Pediátrico, Intervencionista, Mastologista, Médico do Trabalho, Nefrologista Pediátrico, Neurocirurgião, Neurocirurgião Pediátrico, Neurologista, Neuropediatra, Nutrólogo, Oftalmologista, Oncologista Pediátrico, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Patologista, Pediatra, Pneumologista, Pneumopediatra, Psiquiatra, Radiologista, Reumatologista, Reumatologista Pediátrico,

Ultrassonografista, Urologista e Urologista Pediátrico.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 7.074,62	R\$ 7.428,35	R\$ 7.799,77	R\$ 8.189,76	R\$ 8.599,24	R\$ 9.029,21	R\$ 9.480,67	R\$ 9.954,70	R\$ 10.452,44	R\$ 10.975,06	R\$ 11.523,81	R\$ 12.100,00	R\$ 12.705,00	R\$ 13.340,25	R\$ 14.007,26
B	R\$ 7.782,08	R\$ 8.171,19	R\$ 8.579,75	R\$ 9.008,73	R\$ 9.459,17	R\$ 9.932,13	R\$ 10.428,73	R\$ 10.950,17	R\$ 11.497,68	R\$ 12.072,56	R\$ 12.676,19	R\$ 13.310,00	R\$ 13.975,50	R\$ 14.674,28	R\$ 15.407,99
C	R\$ 8.560,29	R\$ 8.988,30	R\$ 9.437,72	R\$ 9.909,61	R\$ 10.405,09	R\$ 10.925,34	R\$ 11.471,61	R\$ 12.045,19	R\$ 12.647,45	R\$ 13.279,82	R\$ 13.943,81	R\$ 14.641,00	R\$ 15.373,05	R\$ 16.141,70	R\$ 16.948,79
D	R\$ 9.416,32	R\$ 9.887,14	R\$ 10.381,49	R\$ 10.900,57	R\$ 11.445,59	R\$ 12.017,87	R\$ 12.618,77	R\$ 13.249,71	R\$ 13.912,19	R\$ 14.607,80	R\$ 15.338,19	R\$ 16.105,10	R\$ 16.910,36	R\$ 17.755,87	R\$ 18.643,67
E	R\$ 10.357,95	R\$ 10.875,85	R\$ 11.419,64	R\$ 11.990,62	R\$ 12.590,15	R\$ 13.219,66	R\$ 13.880,65	R\$ 14.574,68	R\$ 15.303,41	R\$ 16.068,58	R\$ 16.872,01	R\$ 17.715,61	R\$ 18.601,39	R\$ 19.531,46	R\$ 20.508,03
F	R\$ 11.393,75	R\$ 11.963,43	R\$ 12.561,61	R\$ 13.189,69	R\$ 13.849,17	R\$ 14.541,63	R\$ 15.268,71	R\$ 16.032,15	R\$ 16.833,75	R\$ 17.675,44	R\$ 18.559,21	R\$ 19.487,17	R\$ 20.461,53	R\$ 21.484,61	R\$ 22.558,84
G	R\$ 12.533,12	R\$ 13.159,78	R\$ 13.817,77	R\$ 14.508,65	R\$ 15.234,09	R\$ 15.995,79	R\$ 16.795,58	R\$ 17.635,36	R\$ 18.517,13	R\$ 19.442,98	R\$ 20.415,13	R\$ 21.435,89	R\$ 22.507,68	R\$ 23.633,07	R\$ 24.814,72

Quadro 7. Vencimentos dos cargos de Médico, especialidade: Médico da Estratégia Saúde da Família.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 14.149,23	R\$ 14.856,69	R\$ 15.599,52	R\$ 16.379,49	R\$ 17.198,46	R\$ 18.058,38	R\$ 18.961,29	R\$ 19.909,35	R\$ 20.904,81	R\$ 21.950,05	R\$ 23.047,55	R\$ 24.199,92	R\$ 25.409,91	R\$ 26.680,40	R\$ 28.014,42
B	R\$ 15.564,15	R\$ 16.342,35	R\$ 17.159,47	R\$ 18.017,43	R\$ 18.918,30	R\$ 19.864,21	R\$ 20.857,41	R\$ 21.900,28	R\$ 22.995,29	R\$ 24.145,05	R\$ 25.352,30	R\$ 26.619,91	R\$ 27.950,90	R\$ 29.348,44	R\$ 30.815,86
C	R\$ 17.120,56	R\$ 17.976,58	R\$ 18.875,41	R\$ 19.819,17	R\$ 20.810,13	R\$ 21.850,63	R\$ 22.943,15	R\$ 24.090,30	R\$ 25.294,81	R\$ 26.559,55	R\$ 27.887,53	R\$ 29.281,90	R\$ 30.745,99	R\$ 32.283,28	R\$ 33.897,44
D	R\$ 18.832,61	R\$ 19.774,23	R\$ 20.762,95	R\$ 21.801,08	R\$ 22.891,14	R\$ 24.035,69	R\$ 25.237,46	R\$ 26.499,33	R\$ 27.824,29	R\$ 29.215,50	R\$ 30.676,28	R\$ 32.210,09	R\$ 33.820,58	R\$ 35.511,60	R\$ 37.287,18
E	R\$ 20.715,87	R\$ 21.751,65	R\$ 22.839,24	R\$ 23.981,18	R\$ 25.180,25	R\$ 26.439,25	R\$ 27.761,20	R\$ 29.149,26	R\$ 30.606,71	R\$ 32.137,05	R\$ 33.743,90	R\$ 35.431,09	R\$ 37.202,63	R\$ 39.062,76	R\$ 41.015,89
F	R\$ 22.787,45	R\$ 23.926,81	R\$ 25.123,16	R\$ 26.379,29	R\$ 27.698,27	R\$ 29.083,17	R\$ 30.537,32	R\$ 32.064,18	R\$ 33.667,38	R\$ 35.350,75	R\$ 37.118,29	R\$ 38.974,19	R\$ 40.922,89	R\$ 42.969,03	R\$ 45.117,47
G	R\$ 25.066,19	R\$ 26.319,49	R\$ 27.635,47	R\$ 29.017,21	R\$ 30.468,09	R\$ 31.991,48	R\$ 33.591,05	R\$ 35.270,59	R\$ 37.034,11	R\$ 38.885,82	R\$ 40.830,11	R\$ 42.871,60	R\$ 45.015,17	R\$ 47.265,93	R\$ 49.629,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO
ANEXO IV - Funções de Confiança

N.	DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	REQUISITOS	QNT.	ATRIBUIÇÕES
1	Função Comissionada Técnica – FCT4	Gestor de Processos em Pediatria	SAU-FC1	R\$ 2.689,92	Privativo de ocupantes do cargo de Médico, especialidades: Pediatra ou Intensivista Pediátrico; ou Médico, qualquer especialidade, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria ou Medicina Intensiva Pediátrica, que atuem no Hospital da Criança Santo Antônio	45	- Realizar a supervisão das atividades do setor; - Assistir as autoridades superiores em assuntos de sua competência; - Controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos; - Promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; - Assinar documentos afetos ao setor, observado o limite de suas atribuições; - Promover o desenvolvimento dos servidores em exercício no setor; - Avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes; - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos superiores hierárquicos; - Controlar a frequência dos servidores do setor; - Aprovar a escala de férias dos servidores lotados no setor, quando for o caso; - Fiscalizar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos; - Receber, distribuir, informar e despachar processos; - Zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição do setor, comunicando a quem de responsabilidade competente qualquer irregularidade; - Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função.
2	–	Presidente de Junta Médica	SAU-FC1	R\$ 2.689,92	Privativo de ocupante do cargo de Médico, especialidade: Médico do Trabalho, lotado na Junta Médica	1	
3	–	Coordenador de Serviços Médicos do SESMT	SAU-FC1	R\$ 2.689,92	Privativo de ocupante do cargo de Médico, especialidade: Médico do Trabalho, que possua Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho	1	

4	Analista da área de saúde (Exceto médicos)	Assessor Especial de Saúde	SAU-FC2	R\$ 1.441,03	Privativo de servidores ocupantes de cargos de nível superior	200	• Prestar assessoramento técnico especializado nas áreas de atuação da unidade; • Participar do planejamento das áreas vinculadas à unidade de lotação; • Auxiliar o titular da unidade na resolução das demandas específicas, por meio de estudos, análises técnicas, instrução e proposta de soluções em prol da eficiência da unidade; • Auxiliar nas ações dos projetos que envolvam sua área, colaborando com os respectivos gestores de projetos; • Atuar como fiscal de contratos, quando designado pelo setor competente; • Auxiliar a unidade no tratamento dos processos, agilizando a tramitação e buscando o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração; • Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função.
5	Técnico Municipal da área de saúde	Assessor Técnico de Saúde	SAU-FC3	R\$ 600,43	Privativo de servidores ocupantes de cargos de nível médio	100	• Realizar atividades técnicas de alta demanda e menor grau de responsabilidade; • Propor a adoção de medidas internas que visem ao aumento de produtividade; • Contribuir no desenvolvimento de projetos e planos de ação que estejam relacionados às atividades da unidade; • Atuar como fiscal de contratos, quando designado pelo setor competente; • Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

ANEXO V - Transformações
e Novas Denominações de Cargos e Especialidades

CARGO ANTERIOR	ESPECIALIDADE ANTERIOR	CARGO NOVO	ESPECIALIDADE NOVA
Técnico Municipal Grupo Especial	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico	Técnico em Enfermagem
Técnico Municipal Grupo Especial	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Assistente Técnico	Técnico em Enfermagem do Trabalho
Técnico Municipal em Saúde	Condutor de Unidade Móvel de Saúde	Assistente Técnico	Condutor de Ambulância
Técnico Municipal em Saúde	Técnico em Citologia	Assistente Técnico	Técnico em Citologia
Técnico Municipal em Saúde	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	Assistente Técnico	Técnico em Imobilizações Ortopédicas
Analista Municipal Grupo Especial	Assistente Social	Analista	Assistente Social
Analista Municipal Grupo Especial	Enfermeiro do Trabalho	Analista	Enfermeiro do Trabalho
Analista Municipal Grupo Especial	Fisioterapeuta do Trabalho	Analista	Fisioterapeuta do Trabalho
Analista Municipal Grupo Especial	Fonoaudiólogo do Trabalho	Analista	Fonoaudiólogo do Trabalho
Analista Municipal Grupo Especial	Médico do Trabalho	Médico	Médico do Trabalho
Analista Municipal Grupo Especial	Médico Psiquiatra	Médico	Psiquiatra
Analista Municipal Grupo Especial	Nutricionista	Analista	Nutricionista
Analista Municipal Grupo Especial	Psicólogo	Analista	Psicólogo
Analista Municipal Grupo Especial	Psicólogo do Trabalho	Analista	Psicólogo do Trabalho
Analista Municipal em Saúde	Analista Especialista em Epidemiologia e Vigilância em Saúde	Analista	Especialista em Epidemiologia e Vigilância em Saúde
Analista Municipal em Saúde	Enfermeiro ESF	Analista	Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família - ESF
Analista Municipal em Saúde	Enfermeiro Intensivista Pediátrico	Analista	Enfermeiro Intensivista Pediátrico
Analista Municipal em Saúde	Fisioterapeuta Especialista em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica	Analista	Fisioterapeuta Especialista em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica
Analista	Bioquímico	Analista	Analista Clínico
Analista	Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial	Cirurgião-Dentista	Bucomaxilofacial
Analista	Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Clínico Geral
Analista	Cirurgião-Dentista Endodontista	Cirurgião-Dentista	Endodontista
Analista	Cirurgião-Dentista Especialista em Pacientes PCD	Cirurgião-Dentista	Especialista em Pacientes PCD
Analista	Cirurgião-Dentista Estomatologista	Cirurgião-Dentista	Estomatologista
Analista	Cirurgião-Dentista Odontopediatra	Cirurgião-Dentista	Odontopediatra
Analista	Cirurgião-Dentista Periodontista	Cirurgião-Dentista	Periodontista

Analista	Cirurgião-Dentista Protesista	Cirurgião-Dentista	Protesista
Analista	Médico Anestesiologista	Médico	Anestesiologista
Analista	Médico Cancerologista Pediátrico	Médico	Oncologista Pediátrico
Analista	Médico Cardiologista	Médico	Cardiologista
Analista	Médico Cardiologista Pediátrico	Médico	Cardiologista Pediátrico
Analista	Médico Cirurgião	Médico	Cirurgião
Analista	Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço	Médico	Cirurgião Cabeça e Pescoço
Analista	Médico Cirurgião Pediátrico	Médico	Cirurgião Pediátrico
Analista	Médico Cirurgião Plástico	Médico	Cirurgião Plástico
Analista	Médico Cirurgião Torácico	Médico	Cirurgião Torácico
Analista	Médico Cirurgião Vascular	Médico	Cirurgião Vascular
Analista	Médico Citopatologista	Médico	Citopatologista
Analista	Médico Clínico Geral	Médico	Clínico Geral
Analista	Médico Dermatologista	Médico	Dermatologista
Analista	Médico Endocrinologista	Médico	Endocrinologista
Analista	Médico Endoscopista	Médico	Endoscopista
Analista	Médico do Trabalho	Médico	Médico do Trabalho
Analista	Médico Gastroenterologista	Médico	Gastroenterologista
Analista	Médico Gineco/Obstetra	Médico	Gineco/Obstetra
Analista	Médico com Habilitação em Auditoria Médica	Médico	Habilitado em Auditoria Médica
Analista	Médico com Habilitação em Broncoscopia	Médico	Habilitado em Broncoscopia
Analista	Médico com Habilitação em Regulação	Médico	Habilitado em Regulação
Analista	Médico Hematologista	Médico	Hematologista
Analista	Médico Imunologista	Médico	Imunologista
Analista	Médico Infectologista/Hematologista	Médico	Infectologista
Analista	Médico Infectologista	Médico	Infectologista
Analista	Médico Intervencionista	Médico	Intervencionista
Analista	Médico Intensivista Pediátrico	Médico	Intensivista Pediátrico
Analista	Médico Mastologista	Médico	Mastologista
Analista	Médico Nefrologista Pediatra	Médico	Nefrologista Pediátrico
Analista	Médico Neuropediatra	Médico	Neuropediatra
Analista	Médico Neurocirurgião	Médico	Neurocirurgião
Analista	Médico Neurocirurgião Pediátrico	Médico	Neurocirurgião Pediátrico
Analista	Médico Neurologista	Médico	Neurologista
Analista	Médico Nutrólogo	Médico	Nutrólogo
Analista	Médico Oftalmologista	Médico	Oftalmologista
Analista	Médico Ortopedista	Médico	Ortopedista
Analista	Médico Otorrinolaringologista	Médico	Otorrinolaringologista
Analista	Médico Patologista	Médico	Patologista
Analista	Médico Pediatra	Médico	Pediatra
Analista	Médico Pneumologista	Médico	Pneumologista
Analista	Médico Pneumopediatra	Médico	Pneumopediatra
Analista	Médico Psiquiatra	Médico	Psiquiatra
Analista	Médico Radiologista	Médico	Radiologista
Analista	Médico Reumatologista	Médico	Reumatologista
Analista	Médico Reumatologista Pediátrico	Médico	Reumatologista Pediátrico
Analista	Médico Ultrassonografista	Médico	Ultrassonografista
Analista	Médico Urologista	Médico	Urologista

Analista	Médico Urologista Pediatra	Médico	Urologista Pediátrico
Analista	Médico Especialista em Hansenologia	Médico	Especialista em Hansenologia
Analista	Médico de Família e Comunidade	Médico	Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF
Analista	Médico Veterinário	Médico Veterinário	--

Boa Vista, 15 de janeiro de 2024.

Cássio Murilo Gomes
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 232 (O), 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2023.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista